

CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
MENEZES CÔRTEZ
RENNÓ
ARAGÃO

CHEDIAK & ADVOGADOS

Adrian Pinheiro Almeida
José Antonio Lopes da Costa
José Carlos Sales Cristóvão
Carlos Eduardo Menezes Côrtes
Marta das Graças das Neves
Alexandre Santos de Araújo
Carla Edson de Costa Pinheiro
Rafael Mendes Gomes
Paulo Fekler Cordeiro
Rodrigo Hecy Cardoso
José Hugo Lavigne Mayana
Renata Regina Pereira Santos
Rafael Henrique Schmidt de Araújo

Carla Inês de Faria
Liliane Marques de Silva Assis
Julio Faria Filho
Delfy de Faria Moreira
Alexandre Rangel
Adriano Siqueira Vieira
Júlio César Filho Pinheiro
Eduardo Luis Mendes Oliveira
Thaís de Almeida Santos
Paulo Henrique Reis Sotoca
Carolina Barros Falcão
Mônica Maria Mendes Tavares Escobar
Gleison Marcondes

Rafael Barros Pinheiro
Márcia Antônia Lopes de Delello
Cecília Laine Gonçalves
Ana Luiza Medeiros Almeida
Breno Carlini
Carolina Pereira Pinheiro
Mônica Luiza Mendes Uneyato
Mônica de Almeida Pereira

Consultores:

Adriano Pinheiro
José Domingos Galdino
Carolina Sales Pinheiro

ILUSTRÍSSIMO SR. DR. HELCIO CASTRO E SILVA, D. ADMINISTRADOR
JUDICIAL.

*Ho Pinto - contábil para
recuperação judicial*
17/4/13

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A. ("BRL DTVM")**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
13.486.793/0001-42, com sede à Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), São Paulo/SP,
por seus advogados (instrumento de mandato anexo – doc. 1), nos autos da Recuperação
Judicial de **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atual
denominação de **USINA ALDA S.A., ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA
S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA
CENTRO OESTE S.A. e DGS PARTICIPAÇÕES S.A.** (processo de nº 367199-
62.2012.8.09.0181 - 201203671991), em trâmite perante a Comarca de Flores de
Goias/GO, vem informar o quanto segue:

INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER CRÉDITOS EM FAVOR DA BRL DTVM

Por meio da correspondência datada de 8 de março de 2013 (doc. 2), o D. Administrador Judicial teria destacado a existência de diversos créditos, com classificações variadas, em favor da ora peticionária, quais sejam: (i) R\$26.375.130,00 (garantia real); e (ii) R\$21.562.036,05 (quirografário).

Ocorre que a **BRL DTVM não faz jus a nenhum crédito perante as recuperandas**

Para poder prestar esclarecimentos ao d. Administrador Judicial, a peticionária consultou os autos do processo e notou que, às fls. 567, há um “*Resumo Geral*” apresentado pela recuperanda CBB que indicaria a existência dos seguintes contratos que apontariam para créditos em favor da **BRL DTVM**, mas que não lhe pertencem:

- Contrato 12443 – BRL Vitória – Crédito com garantia real: R\$1.530.400,00 – Crédito quirografário: R\$4.148.994,00

Esclarecimento: Em 10/10/2012, o Banco BVA S.A. recomprou os créditos oriundos do contrato de nº 12443. O possível atual credor deste contrato seria, portanto, o Banco BVA S.A. – doc. 3;

- Contrato 9638 – BRL PRIMAZIA ATAC – Crédito quirografário: R\$18.521.427,54

Esclarecimentos: A BRL DTVM não é a administradora deste fundo, mas, sim, BEM DTVM LTDA., que pode dar outras informações – doc. 4;

- Contrato 12417 – BRL Vitória ALDA – Crédito com garantia real: R\$13.644.730,00 – Crédito quirografário: R\$7.413.042,08

Esclarecimento: Em 10/10/2012, o Banco BVA S.A. recomprou os créditos oriundos do contrato de nº 12417. O possível atual credor deste contrato seria, portanto, o Banco BVA S.A. – tb. cf. doc. 3; e

- Contrato 12245 – BRL FERRAME – Crédito com garantia real: R\$11.200.000,00 – Crédito quirografário: R\$14.545.137,68

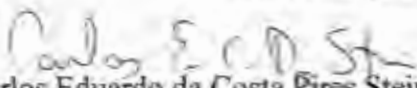
Esclarecimento: FERRAME não é, na verdade, um fundo de investimento. Trata-se de uma CCB de emissão da empresa Metalúrgica Ferrame Ltda. (CCB nº 12245), adquirida pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BVA MASTER III, administrado pelo CITIBANK DTVM S.A.. A BRL DTVM não é, portanto, a administradora deste fundo, podendo o CITIBANK DTVM S.A. prestar outras informações – doc. 5;

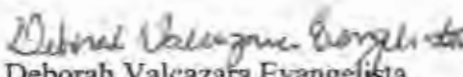
Assim, tendo em vista que a **BRL DTVM não faz jus a nenhum crédito perante as recuperandas, requer-se que seu nome seja excluído do rol de credores**, cabendo ao d. Administrador Judicial determinar a intimação dos reais credores dos mencionados instrumentos contratuais para que, querendo, manifestem-se na defesa de seus próprios interesses.

Caso se faça necessário, protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção, inclusive documental, testemunhal e pericial.

Requer-se, por fim, sejam todas as intimações pelo Diário Oficial publicadas em nome dos advogados CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STEINER, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.138 e DEBORAH VALCAZARA EVANGELISTA, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.525, todos com endereço constante no timbre desta manifestação.

De São Paulo para Flores de Goiás, 4 de abril de 2013.


Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner
OAB/SP nº 139.138


Deborah Valcazara Evangelista
OAB/SP nº 271.525

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede à Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 78.241 e na OAB/SP sob o nº 166.724-A; **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ 134.522; **VLADIMIR MUCURY CARDOSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.094; **CARLA CID VARELA MADEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.334 e na OAB/SP sob o nº 238.236-A; **PEDRO HENRIQUE SCHMIDT DE ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.610; **THIAGO DE OLIVEIRA COUTO HATAB**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 172.716; **CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STEINER**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.138 e no CPF/MF sob o nº 088.539.988-90; **RAFAEL MENDES GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 155.533 e no CPF/MF sob o nº 136.813.078-06; **DEBORAH VALCAZARA EVANGELISTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.525 e no CPF/MF sob o nº 308.893.448-17; **VITOR ANDRÉ LOPES DA COSTA CRUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 160.096 e no CPF/MF sob o nº 107.232.867-44 e o estudante de direito **THALES MAHATMAN MONTEIRO DE MELO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 192.537-E e do CPF/MF nº 116.015.637-95, todos com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 18º andar, São Paulo/SP, conferindo-lhes os **PODERES** da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem a outorgante nos autos da ação de recuperação judicial de CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outros, ação esta que tramita sob o nº 367199-62.2012.8.09.0181 perante a Vara da Comarca de Flores de Goiás/GO, podendo os ditos procuradores obter vista e certidões de quaisquer processos e procedimentos administrativos, promover ações ou incidentes processuais, assinar petições, defesas, recursos ou termos, substabelecer, desistir da ação ou de qualquer recurso, transigir, renunciar a direito, receber e dar quitação, assinar recibos, firmar compromisso, efetuar levantamento de depósitos judiciais, recorrer para qualquer instância ou tribunal, promover notificações judiciais e extrajudiciais, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ratificando aqueles que porventura já tenham sido praticados.

São Paulo, 21 de março de 2013.


Rodrigo Gomes
Diretor

Mauricio da Costa Ribeiro
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E V.

CNPJ/MF nº 13.486.793/006

NIRE 35.300.392.655

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 18 de dezembro de 2012, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Edifício Spazio Faria Lima, Itaim Bibi.
2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Maurício da Costa Ribeiro; Secretário: Rodrigo Boccanera Gomes.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Tornar sem efeito as seguintes deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de julho de 2012: (a) criação do comitê de auditoria da Companhia; (b) eleição dos seus respectivos membros; e (c) realização das alterações ao Estatuto Social relativas à criação do referido comitê; (ii) Retificar a indicação dos acionistas signatários da ata da assembleia geral extraordinária realizada em 23 de julho de 2012; (iii) Alterar a forma de representação da Companhia perante terceiros, com as devidas alterações no Estatuto Social da Companhia; (iv) Ratificar todas as demais deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de julho de 2012; e (v) Consolidar a redação do Estatuto Social.
5. **LEITURA DE DOCUMENTOS:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na assembleia geral extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Srs. Acionistas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, foi deliberado e aprovado:



6.1. Tornar sem efeito as deliberações indicadas nos itens (ii), (iii), (iv) e (v) da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada no dia 23 de julho de 2012, no sentido de criar o comitê de auditoria da Companhia, eleger seus respectivos membros e promover as respectivas alterações ao Estatuto Social da Companhia.

6.2. Em razão da deliberação tomada no item 6.1 acima, o capítulo VI e o item (n) do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia foram excluídos. Os artigos do Estatuto Social serão reenumerados, de modo a compatibilizar a sua redação com a presente deliberação.

6.3. Retificar a indicação realizada na seção 7 ("Assinaturas") da ata da assembleia geral extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2012, tendo em vista que determinadas pessoas foram indicadas como acionistas de forma equivocada, sendo certo que os únicos acionistas da Companhia à época da realização da assembleia e que assinaram a via original da ata lavrada no livro próprio foram Maurício da Costa Ribeiro e Rodrigo Boccanera Gomes.

6.4. Alterar a forma de representação da Companhia perante terceiros, de forma que o artigo 10 do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Todos os atos que criarem responsabilidade para a sociedade e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, somente serão válidos, quando assinados: (i) por um dos Diretores sem designação específica; ou (ii) por um procurador designado na forma do artigo 17."

6.5. Ratificar todas as demais deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de julho de 2012 não expressamente retificadas na presente ata.

6.6. Consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação disposta no Anexo I à presente ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.



ANEXO I

Estatuto Social

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1 - A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta Cidade e Estado de São Paulo, e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º - Por deliberação da Assembléia Geral, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, agências e escritórios, onde convier aos interesses sociais, em todo o território nacional.

Artigo 2 - O objeto da sociedade é:

- a) subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e de custódia de títulos e valores mobiliários;



- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f) exercer funções de agente fiduciário;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- i) intermediar operações de câmbio;
- j) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- k) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- l) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- m) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 3 - É vedado à sociedade:

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na



regulamentação em vigor;

b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente à negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro no prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;

d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados ao seguinte, e desde que observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações:

I - aquisição de bens para uso próprio;

II - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;

III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;

IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto da distribuição pública.

e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;

f) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas, financeiras ou não.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4 - O Capital Social é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias.



color nominal.

Parágrafo único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 5 - A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, de uma ou mais classe, inconversíveis em outra espécie ou classe, com ou sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais a que se refere o caput deste artigo não terão direito de voto e farão jus ao recebimento de um dividendo fixo prioritário, não cumulativo, de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor nominal ou se tratando de ações sem valor nominal sobre o capital próprio à sua espécie e classe de ações, rateando-se o dividendo entre elas, igualmente e gozando, ainda, as referidas ações, de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o item (II) do artigo 27, será computado o montante do dividendo fixo de que trata o parágrafo 1º supra, atribuído às ações preferenciais.

۱

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6 - A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria.

Artigo 7 - A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo dois Diretores sem designação específica e um Diretor de Administração de Recursos.



11

Artigo 8 - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão no desempenho de seus cargos até a posse dos seus substitutos. Os Diretores ficam dispensados de caução, sendo investidos no cargo após aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 9 - Os Diretores têm as atribuições e os poderes necessários para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente em juízo e perante terceiros, observado o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único - É vedado à Diretoria, em nome da sociedade, conceder garantias e/ou avalizar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais.

Artigo 10 - Todos os atos que criarem responsabilidade para a sociedade e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, somente serão válidos, quando assinados: (i) por um dos Diretores sem designação específica; ou (ii) por um procurador designado na forma do artigo 17.

Artigo 11 - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 12 - Nos casos de impedimento temporário ou ocasional para o exercício de suas funções, os Diretores se substituirão reciprocamente. Se o impedimento, por qualquer razão, for definitivo, cabe à Assembleia Geral eleger o novo Diretor para o cargo vago.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor.

Artigo 14 - As reuniões da Diretoria só poderão ser instaladas com a presença da totalidade dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor, observado o disposto no artigo 15.

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

- a) executar e fazer executar este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;



- b) elaborar, mensalmente, balancetes e relatórios econômico-financeiros;
- c) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de acordo com as regras previstas neste Estatuto Social;
- d) propor a alienação ou aquisição de ativos que representem 5% (cinco por cento) ou mais de seu patrimônio líquido;
- e) propor a constituição de dívidas ou provisão de ônus e gravames sobre os bens da companhia que representem 5% (cinco por cento) ou mais de seu patrimônio líquido;
- f) propor a emissão de novas ações ou outros títulos e valores mobiliários;
- g) propor a alteração do Estatuto Social da companhia;
- h) estabelecer a política de pagamento de dividendos;
- i) deliberar sobre o critério, os valores e os destinatários dos bônus de performance a serem atribuídos aos membros da Administração e funcionários que fizerem jus a tal premiação;
- j) deliberar sobre a prestação de garantia firme em contratos de "underwriting";
- k) determinar a política de contratação e demissão de pessoal;
- l) escolher os auditores independentes; e
- m) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo único - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos Diretores presentes.

Artigo 16 - O Diretor de Administração de Recursos será responsável pela atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 7º, da Instrução



da Comissão de Valores Mobiliários n. 306, de 5 de maio de 1999.

Artigo 17 - A sociedade, representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, poderá constituir procurador para todo e qualquer fim, especificando no mandato os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada para representar a sociedade em juízo, quando o prazo será indeterminado.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A sociedade terá um Conselho Fiscal nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, composto de três a cinco membros efetivos e três a cinco suplentes, residentes no país, eleitos em Assembleia, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei confere.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo as disposições legais vigentes.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único - A Assembleia Geral indicará Presidente, que escolherá o Secretário.

Artigo 20 - Constituem atos de competência exclusiva da Assembleia Geral aqueles previstos em lei e no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - OUVIDORIA

10



Artigo 21 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de seus serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 22 - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual por ela realizado;
- b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, até o prazo informado na alínea "c";
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias contados da data da protocolização da reclamação;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";
- e) propor, à Diretoria, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e,
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea "e".

Artigo 23 - A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 24 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem



como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 25 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias à elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 - A 30 (trinta) de junho e a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento das Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei. Do lucro líquido verificado ao término do exercício social, será deduzida:

(I) a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

(II) o pagamento às ações do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;

(III) importância destinada à premiação por desempenho, a ser atribuída aos administradores e funcionários que fizerem jus, segundo critério a ser fixado pela Diretoria, nos termos do previsto no artigo 16, supra. O saldo porventura existente ficará a disposição da Assembléia, que lhe dará o destino conveniente por proposta da Diretoria e, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento nos termos do artigo 132, II, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá distribuir dividendos intermediários à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reservas de Lucros", existentes no último balanço. Independentemente, por resolução dos órgãos da administração, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, e os lucros neles verificados poderão ser distribuídos.



Parágrafo 2º - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos no art. 9º da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 28 - A Dissolução e a liquidação da sociedade far-se-ão de acordo com o que resolver a Assembléia Geral, obedecendo-se as prescrições legais.



**Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2012**

1. **Hora e Local:** Às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Edifício Spazio Faria Lima, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

2. **Mesa:** Presidente: Mauricio da Costa Ribeiro; Secretário: Rodrigo Boccanera Gomes.

3. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei n.º 6.404/76, conforme registros constantes da Lista de Presença Anexo I à presente ata.

4. **Ordem do Dia:** (1) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; (2) Destinar o resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011; (3) Reeleger os Diretores da Companhia; (4) Fixar a remuneração global anual dos Diretores da Companhia; (5) Alterar o jornal para publicações da Companhia.

5. **Publicações Legais:** Relatório da administração e demonstrações financeiras da Companhia acompanhadas do parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 ("Demonstrações Financeiras"), publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo - pág. 103, Jornal do Comércio - pág. A24 e Diário do Comércio - pág. 19, todos em 28 de março de 2012. Considerada sanada a falta de publicação dos anúncios a que se refere o *caput* do artigo 133 da Lei n.º 6.404/76

6. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas foram tomadas as seguintes deliberações:

1. **Aprovação das Contas do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2011.** Foram aprovadas as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, cujos comprovantes de publicação constam do Anexo II à presente ata.

2. **Destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011.** Tendo sido apurado nas Demonstrações Financeiras, um prejuízo no valor de R\$189.490,82 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), foi aprovada sua destinação para conta "Prejuízos Acumulados" do Balanço Patrimonial da Companhia.

3. **Reeleição da Diretoria.** Reeleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, os quais permanecerão em seus respectivos cargos até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar-se em 31.12.2012:

BRL TRUST

- Sr. **Maurício da Costa Ribeiro**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade RG nº 09738456-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.788.857-97, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, para o cargo de Diretor sem designação específica;

- Sr. **Rodrigo Boccanera Gomes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 09027876-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.862.607-81, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, para o cargo de Diretor sem designação específica; e

- Sr. **Rodrigo Martins Cavalcante**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 24.217.492-9 e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 169.132.578-30, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, para o cargo de Diretor de Administração de Recursos da Companhia.

Os Diretores ora reeleitos serão empossados em seus cargos, na forma da lei, mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro correspondente, e mediante aprovação do Banco Central do Brasil.

Os Diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da companhia, nos termos das Declarações de Desimpedimento constantes do Anexo III à presente ata.

7. **Remuneração.** Aprovar a remuneração anual global da Diretoria em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8. **Publicações.** Fica alterado o jornal de publicação para os atos da Companhia, que passa a ser o jornal O Dia de São Paulo. Assim, as publicações de atos da Companhia serão feitas no jornal O Dia de São Paulo e no Diário Oficial de São Paulo, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404/76.

9. **Encerramento:** Depois de lavrada, lida e aprovada esta ata, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 30 de abril de 2012.

Maurício da Costa Ribeiro
Presidente da mesa e acionista

Rodrigo Boccanera Gomes
Secretário da mesa e acionista

Banco BVA S.A.
Acionista

Benedito Ivo Lodo Filho
Acionista

Cleber da Silva Faria
Acionista



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 13.486.793/0001-42

NIRE nº 35.300.392.655

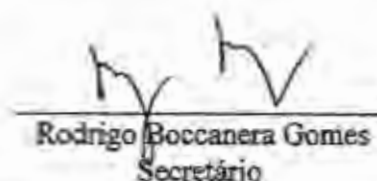
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2012

1. **Data, Hora e Local:** Em 8 de novembro de 2012, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Igatemi, 151, 19º andar (parte), Edifício Spazio Faria Lima, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Mesa:** Presidente: Maurício da Costa Ribeiro; Secretário: Rodrigo Boccanera Gomes.
3. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas apostas no livro de registro de presença de acionistas.
4. **Ordem do Dia:** Retificação da lista de presença de acionistas que constitui o Anexo I à ata da assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2012.
5. **Deliberações:** Aprovada a retificação da lista de presença de acionistas que constitui o Anexo I à ata da assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2012 em que constou, por um lapso, a menção ao nome e qualificação do Banco BVA S.A. e dos Srs. Cleber da Silva Faria e Benedito Iyu Lodo Filho.
6. **Encerramento:** Depois de lavrada, lida e aprovada, esta ata foi assinada por todos os presentes.
7. **Assinaturas:** Presidente: Maurício da Costa Ribeiro; Secretário: Rodrigo Boccanera Gomes. Acionistas: Maurício da Costa Ribeiro e Rodrigo Boccanera Gomes.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata arquivada no livro próprio.


Maurício da Costa Ribeiro
Presidente


Rodrigo Boccanera Gomes
Secretário



Goiânia, 08 de março de 2013.

À
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALOR MOBILIÁRIOS S/A
Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Edifício Spazio Faria Lima, Itaim Bibi
São Paulo (SP)
CEP. 1451011

Prezados Senhores,

Reportando-me às disposições do art. 22, I, a, da Lei 11.101/05, cumpre-me comunicar a V. Sa. que em 10/10/12 as sociedades CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S/A., ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A requereram Recuperação Judicial junto ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás, cujo processamento foi concedido por decisão publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Goiás em 14/01/2013, figurando na relação de credores o crédito abaixo discriminado:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
GARANTIA REAL	R\$ 26.375.130,00
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.562.036,05

Atenciosamente.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO
DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

BANCO BVA S.A.
como Cedente,

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO
MULTISETORIAL VITÓRIA,**
como Cessionário,

e, como intervenientes,

VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A.

e

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Datado de

02 de agosto de 2011








22

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO
DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BANCO BVA S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Borges de Medeiros, n.º 633, sala 101, Leblon, CEP 22430-041, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.254.138/0001-03, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Cedente");

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar - parte, Edifício Spazio Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL VITÓRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.080.141/0001-76 ("Cessionário" ou "Fundo" e, em conjunto com o Cedente, as "Partes" e, individualmente, a "Parte"), cujo Regulamento em vigor encontra-se devidamente registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 1.652.889 ("Regulamento");

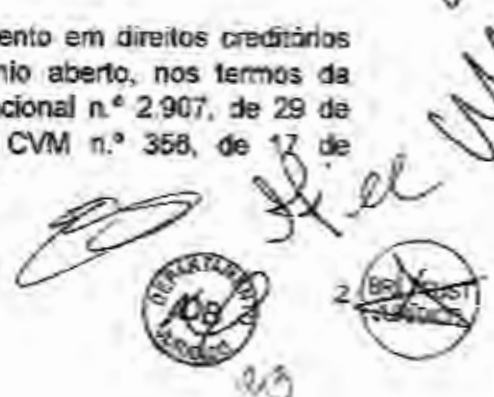
e, como intervenientes:

VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.330.895/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Gestora"); e

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar - parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.888.597/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Custodiante");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Cessionário é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, e da Instrução CVM n.º 358, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

- (b) o Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de direitos de crédito originados, estruturados ou emitidos pelo Cedente, representados por Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação e/ou Cédulas de Crédito Bancário ("Direitos de Crédito"), tendo como devedores, diretos ou indiretos, conforme o caso, os clientes do Cedente ("Clientes");
- (c) o Cedente pretende ceder ao Fundo ativos que tenham sido por ele originados (enquanto credor original) dentre os Direitos de Crédito ("Ativos", sendo certo que a definição de Direitos de Crédito engloba, a qualquer momento, os Ativos), nos termos dos Artigos 295 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Ativos; e
- (d) o Fundo, por sua vez, em atendimento à respectiva política de investimento, tem interesse em adquirir Direitos de Crédito originados pelo Cedente.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

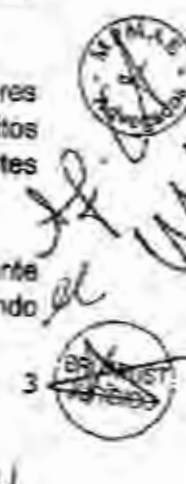
1.1 Os termos utilizados neste Contrato de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Contrato de Cessão, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

CLÁUSULA II - PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

2.1 O Cedente, neste ato e em regular forma de direito, promete ceder, em regime de melhores esforços, de tempos em tempos, Ativos ao Fundo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, em razão de sua titularidade, de acordo com os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Cessão e no Regulamento.

2.1.1. Adicionalmente, compromete-se o Cedente, em regime de melhores esforços, a estruturar e viabilizar que sejam cedidos ao Fundo os demais Direitos Creditórios que venham a ser, conforme o caso, emitidos pelos Clientes diretamente ao Fundo e que não sejam os Ativos.

2.2 O Fundo, por sua vez, por meio da Administradora, promete ao Cedente adquirir, também em regime de melhores esforços, Direitos de Crédito (incluindo



Ativos), durante o prazo de vigência deste Contrato de Cessão. A realização de cada cessão de Direitos de Crédito prevista neste Contrato de Cessão está sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições precedentes:

- (a) os Direitos de Crédito deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo V do Regulamento; e
- (b) existência de recursos disponíveis pelo Fundo.

2.3 Cada uma das cessões de Direitos de Crédito realizadas no âmbito deste Contrato de Cessão compreende:

- (a) os Documentos Comprobatórios que lastrearem os Direitos de Crédito; e
- (b) todos os direitos decorrentes de qualquer eventual garantia constituída sobre os Direitos de Crédito, real ou fidejussória, inclusive cessão fiduciária em garantia, bem como os respectivos instrumentos constitutivos.

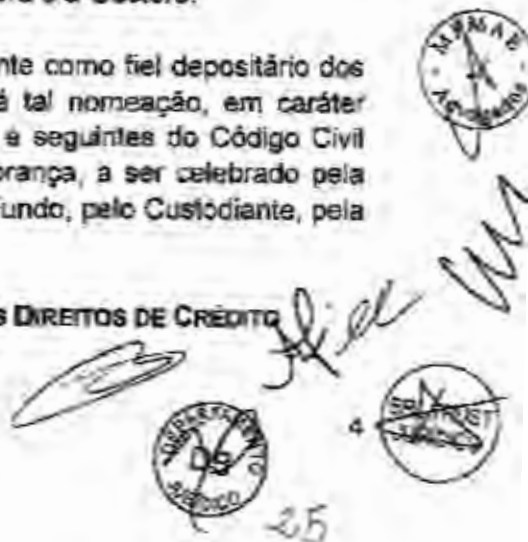
2.4 Cada cessão de Direitos de Crédito nos termos do presente Contrato de Cessão será realizada em caráter irrevogável e irretroatável, ficando o Fundo automaticamente sub-rogado em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações conferidos aos Direitos de Crédito cedidos, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

2.5 O Cedente não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade dos Clientes, responsabilizando-se, contudo, civil e criminalmente, (i) pela existência, validade, certeza, legalidade, legitimidade, veracidade e exigibilidade dos Ativos, nos termos do Artigo 296 do Código Civil Brasileiro, (ii) pela correta formalização dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo, (iii) pela existência e devida formalização de garantias eventualmente constituídas sobre os Direitos de Crédito ao tempo da respectiva cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, e (iv) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Clientes contra o Cedente.

2.6 Não obstante a responsabilidade do Cedente mencionada na Cláusula 2.5 acima, o Cedente não responderá por prejuízos causados ao Fundo ou aos detentores das Quotas de sua emissão decorrentes de atos e/ou omissões atribuíveis, exclusivamente, ao Fundo, à Administradora e à Gestora.

2.7 O Custodiante nomeará e constituirá o Cedente como fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, e o Cedente aceitará tal nomeação, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, na forma do Contrato de Depósito e Cobrança, a ser celebrado pela Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, pelo Custodiante, pela Gestora e pelo Cedente.

CLÁUSULA III - PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO



3.1 Cada cessão de Ativos nos termos do presente Contrato de Cessão será realizada mediante a celebração de um Termo de Cessão ("Termo de Cessão"), conforme modelo anexo a este Contrato de Cessão (Anexo I), a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente.

3.1.1 No caso de cessão dos Direitos de Crédito que não os Ativos, em substituição ao Termo de Cessão, será firmada pelo Cedente, na qualidade de estruturador dos Direitos de Crédito, e pelo Fundo uma Nota de Negociação (Anexo II).

3.2 Em cada Termo de Cessão ou Nota de Negociação deverá constar a relação dos Direitos de Crédito cedidos, identificados pelo seu valor nominal, Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), data de vencimento, título representativo do Direito de Crédito e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF ou Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda de cada Cliente.

3.3 Para a formalização de cada operação de cessão e aquisição de Direitos de Crédito a serem realizadas pelo Fundo, os seguintes procedimentos deverão ser observados:

- (a) o Cedente colocará à disposição do Custodiante e da Gestora, por meio eletrônico, os arquivos contendo os documentos listados no Anexo III a este Contrato de Cessão, relacionados aos Direitos de Crédito que o Cedente (ou o Cliente, conforme o caso) está disposto a ceder ao Fundo ("Arquivos Magnéticos"). O envio dos Arquivos Magnéticos ao Custodiante e à Gestora caracteriza a oferta de cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Os Arquivos Magnéticos serão considerados entregues na data em que forem efetivamente recebidos pelo Custodiante e pela Gestora ("Data da Oferta"); sendo certo que o recebimento somente poderá ocorrer até às 10:00 horas. Arquivos Magnéticos enviados ou recebidos após essa hora serão considerados efetivamente recebidos no Dia Útil imediatamente posterior ao do seu envio ou recebimento;
- (b) o tempo (i) de análise para que a Gestora possa verificar as Condições de Cessão dos Direitos de Crédito enviados através do respectivo Arquivo Magnético, será de 03 (três) Dias Úteis para cada 05 (cinco) Direitos de Crédito ofertados pelo Cedente ao Fundo ("Prazo de Análise"), contados do recebimento pela Gestora da Listagem de Direitos de Crédito, (conforme definido abaixo), sendo certo que a análise de novos Direitos de Crédito somente começará após o término do último Prazo de Análise já iniciado; (ii) de verificação pelo Custodiante para os Critérios de Elegibilidade dos Direitos de Crédito enviados através do respectivo Arquivo Magnético será de 03 (três) Dias Úteis para cada 05 (cinco) Direitos de Crédito ofertados pelo Cedente ao Fundo ("Prazo de Verificação"), sendo certo que a verificação de novos Direitos de Crédito somente começará após o término do último Prazo de Verificação já iniciado;




26

(b1) sem prejuízo do estabelecido no item (b) acima, o Prazo de Análise e de Verificação somente passará a correr após o recebimento pela Gestora e pelo Custodiante dos Arquivos Magnéticos, sendo que cada Arquivo Magnético deverá conter todos os documentos indicados para Gestora e Custodiante, conforme discriminado no Anexo III a este Contrato de Cessão;

(b2) quando o Direito de Crédito tratar-se de Certificado de Cédula de Crédito Bancário, para o compute do número de ativos a serem analisados a cada Prazo de Análise, em conformidade com a alínea (b) acima, será utilizada a quantidade de Cédulas de Crédito Bancário vinculadas ao referido título;

- (c) após o recebimento, pela Gestora, da Listagem de Direitos de Crédito, iniciar-se-á o Prazo de Análise. A Gestora deverá, até às 10:00 horas do dia subsequente ao encerramento do Prazo de Análise do Arquivo Magnético, informar ao Cedente e ao Custodiante, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, quais Direitos de Crédito se enquadraram e não se enquadram as Condições da Cessão;
- (d) o Custodiante deverá informar à Gestora e ao Cedente, até às 10:00 horas do dia subsequente ao encerramento do Prazo de Verificação do Arquivo Magnético ("Data de Aceitação da Oferta"), por meio de fac-símile ou correio eletrônico, quais Direitos de Crédito se enquadraram e não se enquadram aos Critérios de Elegibilidade ("Listagem de Direitos Crédito");
- (e) após a verificação da Gestora e do Custodiante dos Direitos Creditórios que se enquadraram aos Critérios de Elegibilidade do Fundo, a Gestora deverá enviar a Administradora toda documentação que lastreia a cessão dos Direitos de Crédito ora aprovados, incluindo, mas não se limitando: (a) cópia dos Direitos de Crédito; (b) documentação societária do cliente; (c) instrumentos de garantia devidamente formalizados e registrados perante os cartórios competentes, ressalvado o disposto na cláusula 3.3.2 abaixo, que terá até 03 (três) Dias Úteis para analisar cada 05 (cinco) Direitos de Crédito;
- (f) decorrido o prazo previsto na alínea (e) acima, e desde que a formalização dos Direitos de Crédito tenha sido aprovada pela Administradora, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 abaixo, a Gestora executará o boletamento da compra dos Direitos de Crédito no sistema gerenciado pelo Custodiante, até às 13:00 horas de cada Data de Aceitação da Oferta, considerando o Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito em questão;
- (g) caso o somatório do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito seja superior ao montante que o Fundo tenha disponível para

aquisição de Direitos de Crédito, a oferta poderá ser rejeitada total ou parcialmente, a critério da Gestora, podendo o processo voltar para o item (a) acima, no caso de rejeição total, ou continuar com relação aos Direitos de Crédito não rejeitados, no caso de rejeição parcial;

- (h) após a identificação dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, o Cedente enviará à Gestora, até às 14:30 horas da Data de Aceitação da Oferta, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, 1 (uma) via do Termo de Cessão ou Nota de Negociação, conforme o caso, preparado na forma do Anexo I ou Anexo II a este Contrato de Cessão, que deverá ser devidamente assinado pelas Pessoas Autorizadas do Cedente. Após colher assinatura de todos os representantes, a Gestora enviará ao Custodiante, até às 18:00 horas da Data de Aceitação da Oferta, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, o Termo de Cessão ou a Nota de Negociação, devidamente assinado pelas Partes. Após o envio, as Partes renunciam ao direito de arrependimento com relação à cessão, e
- (i) na Data de Aceitação da Oferta, após o recebimento do Termo de Cessão ou da Nota de Negociação, na forma do item (g) acima, o Custodiante providenciará o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito, nos termos da Cláusula V deste Contrato de Cessão, e a Administradora finalizará a liquidação dos Direitos de Crédito.

3.3.1. Nos termos deste Contrato de Cessão, na hipótese de a operação de cessão e aquisição de Direitos de Crédito entre o Cedente e o Fundo contar com garantia de qualquer espécie e tais garantias apresentarem qualquer pendência de constituição, formalização ou registro, o Cedente se obriga a entregar à Gestora, na Data da Oferta definida na Cláusula 3.3 acima, declaração devidamente assinada pelos seus representantes legais com poderes para tanto, seguindo o modelo que constitui o Anexo IVa este Contrato de Cessão.

3.3.2. Em qualquer hipótese, compromete-se o Cedente a adotar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as providências necessárias a fim de sanar qualquer pendência que impeça a correta constituição, formalização ou registro das garantias dos Direitos de Crédito ora cedidos. Caso tais pendências não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido, o Cedente se obriga a recomprar os Direitos de Crédito pelo valor pago pelo Fundo, acrescidos de eventuais reajustes monetários, juros e encargos.

3.4 Nenhuma nova aquisição de Direitos de Crédito será processada pela Administradora enquanto o Cedente estiver inadimplente no cumprimento das obrigações referidas no item (g) da Cláusula 3.3 acima.

3.5 A cessão de Direitos de Crédito ao Fundo será considerada perfeita e acabada quando do recebimento, pelo Fundo, do Termo de Cessão ou Nota de Negociação assinado pelo Cedente, via fac-símile ou correio eletrônico, e do

Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner of the page, including a circular stamp with the text "RECEBIDO" and "28".

pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição.

3.6 A cessão realizada na forma prevista nesta Cláusula III será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade (i) dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações conferidos aos Direitos de Crédito cedidos, bem como reajustes monetários, juros e encargos; e de (ii) todos os Documentos Comprobatórios.

3.7 Os Direitos de Crédito integrantes do Arquivo Magnético que não tenham sido selecionados pelo Fundo, para aquisição, poderão ser novamente ofertados ao Fundo em data posterior, desde que atendam os requisitos previstos na Cláusula V deste Contrato de Cessão, devendo, neste caso, ser objeto de novo procedimento de (i) verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão pela Gestora, e (ii) verificação quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante.

CLÁUSULA IV – NOTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

4.1 O Fundo fica autorizado a notificar os Clientes, a qualquer tempo, das cessões realizadas nos termos deste Contrato de Cessão.

4.2 Caso o Cedente receba quaisquer valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, deverá transferir tais valores ao Fundo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que, em caso de recebimento de tais valores, o Cedente aceita sua nomeação como fiel depositário até a sua efetiva transferência ao Fundo.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO DA CESSÃO

5.1 Para cada uma das cessões realizadas nos termos da Cláusula II acima, o respectivo Termo de Cessão ou Nota de Negociação estabelecerá (i) o valor a ser pago pelo Fundo ("Preço de Aquisição") apurado de acordo com os termos constantes do Anexo V a este Contrato de Cessão, (ii) a conta corrente (ou a conta mantida na Cetip S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos) para depósito do pagamento e (iii) as demais condições previstas no Anexo I a este Contrato de Cessão.

5.1.1 O Preço de Aquisição será integralmente pago ao Cedente, no caso dos Ativos ou dos Certificados de Cédula de Crédito Bancário, ou ao Cliente, no caso dos Direitos Creditórios que não os Ativos, em moeda corrente nacional, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no respectivo Termo de Cessão ou na Nota de Negociação, conforme o caso.

5.2. O Fundo tornar-se-á titular dos Ativos e pagará ao Cedente, em contrapartida à cessão dos Ativos, o Preço de Aquisição, em razão do que o Cedente dará ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação.

servindo os comprovantes de depósito, via transferência eletrônica de recursos, via Cetip, ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, como recibo de pagamento e quitação.

5.3. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da respectiva obrigação tributária.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o encerramento do Fundo ou até o momento em que seja resilido, nos termos da Cláusula IX abaixo, e seus efeitos permanecerão até o integral cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

CLÁUSULA VII - PENALIDADES

7.1 Não obstante a indenização de todos os prejuízos ou danos comprovadamente causados à Parte adimplente e execução específica da obrigação descumprida, o inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal Parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

- (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pela Parte credora; e
- (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

7.1.1 Para os fins da Cláusula 7.1 acima, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original, com base no índice acumulado de variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e apropriado, se for o caso, *pro rata temporis*, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

7.2 O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato de Cessão que não se enquadre na Cláusula 7.1 acima e desde que seja devidamente comprovado, obrigará a Parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se, ademais, pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

7.3 As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão e, em especial, daquelas constantes das Cláusulas X e XI abaixo. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula 7.3 permanecerá em vigor enquanto prevalecerem os efeitos deste Contrato de Cessão.

Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner of the page, including a circular stamp with the text "BANCO CENTRAL DO BRASIL" and another with "RECEBIDO".

CLÁUSULA VIII – TUTELA ESPECÍFICA

8.1 O Cedente e o Fundo reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do Artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

8.2 As obrigações de fazer e não fazer, previstas neste Contrato de Cessão, serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o Artigo 461, Parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

8.3 Caso as Partes descumpram qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no Artigo 273 combinado com o Artigo 461 e seus Parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula VII acima ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos Artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.4 As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA IX - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato de Cessão poderá ser rescindido pelo Fundo ou pelo Cedente, conforme o caso, mediante notificação por escrito para a outra parte, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo relacionadas, não obstante outras porventura constantes neste Contrato de Cessão:

- (a) descumprimento pelo Cedente ou pelo Fundo de qualquer obrigação assumida nos termos do presente Contrato de Cessão;
- (b) se o Cedente falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou
- (c) em caso de liquidação antecipada do Fundo.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE



10.1 O Cedente declara e garante ao Fundo, neste ato, que:

- (a) o presente Contrato de Cessão constitui obrigação lícita, válida e exequível em conformidade com seus termos contra o Cedente (observadas as leis de falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral);
- (b) todos os Ativos são de sua exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos;
- (c) é uma pessoa jurídica validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor;
- (d) a celebração deste Contrato de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos de Crédito e à outorga de mandatos, não dependem de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos (Assembléia Geral e Conselho de Administração), assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede; e
- (e) os representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

10.2 As declarações aqui prestadas pelo Cedente subsistirão até a integral liquidação das obrigações do Cedente decorrentes deste Contrato de Cessão.

10.3 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, o Cedente expressamente obriga-se a:

- (a) encaminhar ao Fundo, conforme aplicável, cópia da petição contendo pedido de decretação de falência, deferimento de procedimento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial relativa ao próprio Cedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, acompanhada de cópia de todos os documentos que embasem ou fundamentem tal pedido;
- (b) informar e/ou entregar cópia ao Fundo de qualquer alteração relevante em seus controles internos e na sua política de cobrança e de concessão de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados

Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner, including a circular stamp with the text "MEMORANDUM" and a signature.

do início de sua vigência, e indicar os fundamentos que levaram a tal alteração;

- (c) aceitar a imediata devolução dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V do Regulamento;
- (d) indenizar o Fundo em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações previstas neste Contrato de Cessão;
- (e) cumprir fiel e tempestivamente todas as suas obrigações definidas neste Contrato de Cessão;
- (f) desde que tenha conhecimento, não ofertar Direitos de Crédito ao Fundo se tal fato:
 - (i) caracterizar fraude contra credores, conforme previsto nos Artigos 158 a 165 do Código Civil Brasileiro;
 - (ii) for passível de revogação, nos termos dos Artigos 129 a 138 da Lei de Falências (Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005);
 - (iii) caracterizar fraude de execução, na hipótese do Artigo 593 do Código de Processo Civil; ou
 - (iv) caracterizar a alienação ou oneração fraudulenta de bens ou rendas, na hipótese do Artigo 185 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada (Código Tributário Nacional).
- (g) celebrar e entregar ao Fundo, durante o prazo de vigência deste Contrato de Cessão, às suas expensas, todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações e informações, assim como praticar todos os atos adicionais que o Fundo venha razoavelmente solicitar por escrito ao Cedente, com a finalidade de proteger, salvaguardar e assegurar a validade e eficácia dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Quotistas com relação aos Direitos de Crédito, conforme definidos neste Contrato de Cessão;
- (h) não ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que contenham parcelas vencidas e não pagas; e
- (i) não ofertar ao Fundo Direitos de Crédito vinculados a Clientes que apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos de Crédito vencidos e não pagos ao Cedente.

10.4 O Cedente será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos





33

causados ao Fundo decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações acima prestadas.

10.5 Na eventualidade de serem opostas exceções quanto à legitimidade, legalidade ou veracidade dos Direitos de Crédito negociados entre as Partes, bem como quanto à evicção, o Cedente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá integral responsabilidade pela recompra dos referidos títulos do Fundo, na forma e com os acréscimos previstos na Cláusula XIII deste Contrato de Cessão.

10.6 As Partes se comprometem a sempre manter o presente Contrato de Cessão, a todo o momento, em consonância com o Regulamento, com o objetivo de não prejudicar o funcionamento do Fundo. Caso ocorra qualquer alteração no Regulamento que conflite com as disposições deste Contrato de Cessão, as Partes desde logo se comprometem a negociar amigavelmente e, na maior brevidade possível, alterar este Contrato de Cessão, por meio de termo aditivo assinado pelas Partes, de modo a refletir as alterações feitas no Regulamento.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

11.1 A Administradora, devidamente autorizada na forma do Regulamento, declara e garante, em nome do Fundo e, conforme o caso, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, em seu próprio nome, neste ato, que:

- (a) o Fundo é um condomínio de recursos validamente constituído, regularmente registrado e em funcionamento de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis;
- (b) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- (c) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados com a promessa de cessão de Direitos de Crédito ora avençada, se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- (d) os representantes legais da Administradora que assinam este Contrato de Cessão e as pessoas autorizadas da Administradora (listadas no Anexo VI a este Contrato de Cessão) ("Pessoas Autorizadas da Administradora") têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e em qualquer Termo de Cessão ou Nota de Negociação;
- (e) a celebração deste Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão, Notas de Negociação e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (i) de nenhum contrato ou

instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão dos quais a Administradora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de nenhuma das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que a Administradora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; (iii) de nenhuma ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Administradora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;

- (f) encontra-se técnica e operacionalmente habilitada e autorizada a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento, dos demais documentos da operação e da legislação aplicável, e
- (g) a cessão dos Direitos de Crédito nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre o Cedente e o Fundo, assim como entre o Fundo e os Clientes.

11.2 A Administradora se obriga a obter e manter atualizadas todas as autorizações ou aprovações necessárias, nos termos da regulamentação aplicável, à constituição e ao funcionamento do Fundo.

11.3 As declarações aqui prestadas pela Administradora, em nome próprio e em nome do Fundo, subsistirão até a integral liquidação das obrigações do Cedente e da Administradora decorrentes deste Contrato de Cessão.

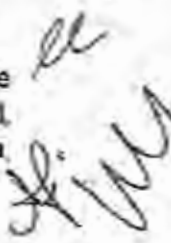
11.4 A Administradora será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Cedente decorrentes da inveracidade ou inexactidão das declarações acima prestadas.

CLÁUSULA XII – COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

12.1 Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos poderão ser objeto de cobrança pelo Fundo, nos termos do Contrato de Depósito e Cobrança.

12.1.1 O Fundo se compromete a interromper qualquer procedimento de cobrança que tenha iniciado contra qualquer Cliente, seja judicial ou extrajudicial, caso receba o pagamento integral do respectivo valor sujeito à cobrança, acrescido dos respectivos juros, multas e demais encargos.

CLÁUSULA XIII – RECOMPRA DOS DIREITOS DE CRÉDITO



13.1 Enquanto o Fundo estiver em funcionamento, o Cedente poderá adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito de Crédito Inadimplido, por meio de simples notificação, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis, à Administradora, pelo respectivo Preço de Aquisição, atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição do referido Direito de Crédito Inadimplido pelo Fundo.

13.1.1 Caso a recompra de que trata esta Cláusula seja realizada após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de vencimento do Direito de Crédito Inadimplido, o Cedente poderá adquirir o referido Direito de Crédito Inadimplido por R\$ 1,00 (um real).

13.2 Sem prejuízo da opção de aquisição referida na Cláusula 13.1 acima, o Cedente terá o direito de primeira recusa, caso a Administradora e/ou a Gestora desejem alienar quaisquer Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo para terceiros. Para fins do disposto nesta Cláusula, sempre que o Fundo pretender alienar Direitos de Crédito, a Administradora e/ou a Gestora enviarão ao Cedente uma notificação identificando os Direitos de Crédito que o Fundo pretende alienar e o respectivo valor. O Cedente deverá exercer o seu direito de primeira recusa no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da mencionada notificação ("Prazo de Exercício"), informando à Administradora e/ou à Gestora se deseja ou não adquirir os referidos Direitos de Crédito. Caso exerça o referido direito, o Cedente deverá realizar o pagamento dos Direitos de Crédito ao Fundo, pelo mesmo preço oferecido por terceiro interessado, até o último dia do Prazo de Exercício. Por outro lado, caso o Cedente não exerça o direito de primeira recusa, ou deixe de se manifestar no Prazo de Exercício, a Administradora e/ou a Gestora estarão livres para alienar os Direitos de Crédito em questão pelo prazo de 30 (trinta) Dias Úteis. O Fundo deverá notificar o Cedente, imediatamente e por escrito, sobre eventual alienação de Direitos de Crédito para terceiros nos termos desta Cláusula, ficando desde já acordado entre as Partes que a referida alienação de Direitos de Créditos para terceiros não ensejará em quaisquer ônus adicionais ao Cedente.

13.3 A venda de Direitos de Crédito Inadimplidos e/ou dos Direitos de Crédito tratada nesta Cláusula será formalizada, por meio do Termo de Cessão, na forma do Anexo I a este Contrato de Cessão. O preço de aquisição dos Direitos de Crédito Inadimplidos e/ou dos Direitos de Crédito, deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de celebração do Termo de Cessão, por meio de crédito dos respectivos valores na Conta do Fundo.

13.4 Fica desde já estabelecido entre as Partes que o Cedente terá a faculdade, enquanto o Fundo estiver em funcionamento, de apresentar ofertas de aquisição dos Direitos de Créditos, sendo que a Administradora e/ou a Gestora poderão, ou não, aceitar a referida oferta de aquisição dos Direitos de Crédito, sempre no melhor interesse do Fundo.

13.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 acima, a Administradora e/ou a Gestora poderão, a qualquer momento, negociar os Direitos de Crédito, única e



exclusivamente de forma a cumprir o objetivo e a política de investimento do Fundo e sempre no melhor interesse do Fundo, devendo ser observado, ainda, o disposto no Regulamento e na regulamentação em vigor.

13.6 A cessão dos Direitos de Crédito para qualquer terceiro somente poderá ser realizada mediante pagamento à vista, em caráter definitivo e sem direito de regresso ou cobrança do Fundo.

CLÁUSULA XIV – SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE GARANTIAS

14.1 Por meio deste Contrato de Cessão, o Cedente é contratado pelo Fundo para prestar os serviços de supervisão e monitoramento das garantias eventualmente constituídas sobre os Direitos de Crédito, os quais compreendem especificamente as seguintes atividades:

- (a) apuração dos valores vincendos dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, pela aplicação da taxa de desconto utilizada na cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo;
- (b) apuração do valor das garantias dos Direitos de Crédito;
- (c) supervisão e monitoramento das garantias dos Direitos de Crédito;
- (d) elaboração de relatórios que contemplarão os valores e a composição das garantias dos Direitos de Crédito, em formato acordado entre o Cedente e a Gestora;
- (e) na hipótese de depreciação da garantia dos Direitos de Crédito, de modo que reste desfalcada, o Cedente deverá atuar junto ao Cliente para que este substitua, reponha ou complemente, conforme o caso.

14.1.1. Os serviços de supervisão e monitoramento de Garantias indicado na Cláusula 14.1 acima abrangerão toda e qualquer garantia vinculada a todo e qualquer Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, quer seja tal Direito de Crédito cedido ou não pelo Cedente, quer seja ele representado por escrituras de Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação e/ou Cédulas de Crédito Bancário.

14.2 Os relatórios a que se refere o item (c) da Cláusula 14.1 acima, deverão ser elaborados pelo Cedente, nos moldes do Anexo VIII a este Contrato, e entregues trimestralmente até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês a contar da 1ª (primeira) cessão e sempre que solicitado pela Gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devidamente assinados por Pessoa Autorizada do Cedente (listada no Anexo VII a este Contrato de Cessão) ("Pessoa Autorizada do Cedente"), devendo ser encaminhados por meio de arquivo físico e eletrônico à Gestora e Administradora.

14.2.1 A Administradora e/ou Gestora poderão, a seu exclusivo critério, solicitar documentação comprobatória referente às informações fornecidas pelo Cedente nos relatórios supracitados, ficando desde já o Cedente obrigado a fornecer toda documentação em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação pela Administradora e/ou Gestora, neste sentido.

14.2.2 Na hipótese de eventual desequilíbrio das garantias, os relatórios deverão ser acompanhados de nota explicativa acerca das providências tomadas pelo Cedente, afim de manter os percentuais mínimos de garantia previstos no Artigo 11 do Regulamento do Fundo.

14.3 Caso seja constatado o descumprimento, pelo Cedente, de quaisquer deveres e/ou obrigações assumidas por meio desta Cláusula XIV, a Administradora e/ou a Gestora deverão notificar o Cedente para sanar ou justificar tal descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação. Caso o descumprimento não seja sanado e/ou justificado pelo Cedente no prazo acima referido, poderá a Administradora aplicar o disposto na Cláusula IX deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA XV – REGISTRO

15.1 As vias originais deste Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e de cada Termo de Cessão e Nota de Negociação devem ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), de acordo com os procedimentos descritos a seguir:

- (a) O Cedente deverá encaminhar à Administradora, dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição e Pagamento, 3 (três) vias originais do Termo de Cessão (ou Nota de Negociação) devidamente assinadas pelas Pessoas Autorizadas do Cedente.
- (b) A Administradora, ao receber as 3 (três) vias originais do Termo de Cessão (ou Nota de Negociação) devidamente assinadas pelas Pessoas Autorizadas do Cedente, (a) providenciará as assinaturas das Pessoas Autorizadas da Administradora nas vias originais do Termo de Cessão e o seu registro no Cartório de RTD em que o Contrato de Cessão estiver registrado e (b) encaminhará ao Cedente, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, 1 (uma) via original do Termo de Cessão (ou Nota de Negociação) devidamente assinada pelas Pessoas Autorizadas da Administradora e registrada no Cartório RTD em que o Contrato de Cessão estiver registrado, observado que a Administradora reterá 2 (duas) vias originais do Termo de Cessão (ou Nota de Negociação), as quais permanecerão na sua posse.

15.2 Os custos e despesas de cartório incorridos pela Administradora com os registros mencionados nesta Cláusula são de exclusiva responsabilidade do Fundo e serão reembolsados imediatamente pelo Fundo, mediante a



apresentação, pela Administradora, dos respectivos comprovantes de custos e despesas.

CLÁUSULA XVII - COMUNICAÇÕES

16.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) se para o Cedente:

BANCO BVA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 2º andar

Itaim Bibi, São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: José Antonio La Terza Ferraluolo

Telefone: (11) 2173-2721

Fac-símile: (11) 2173-8788

e-mail: fidcbvamaster@bancobva.com.br

b) se para o Fundo ou para a Administradora:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar - parte, Edifício Spazio Faria Lima

Itaim Bibi, São Paulo - SP

CEP 01451-011

At.: Clóvis Prince do Amaral

Telefone: (11) 3133-0350

Fac-símile: (11) 3133-0360

Email: juridico.fundos@brltrust.com.br

c) se para a Gestora:

VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 7º andar (parte) Itaim Bibi, São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Cláudio Monte Alto Lambert

Telefone: (11) 3509-5056

Fac-símile: (11) 3509-5086

E-mail: claudio.lambert@vitoriaasset.com.br

d) se para o Custodiante:

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar - parte

Bela Vista, São Paulo - SP

CEP 01311-920

At.: Erick Warner de Carvalho

Telefone: (11) 4009-2188

Fac-símile: (11) 2122-2054



18

39

16.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

16.2.1 Para os fins da Cláusula 16.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes deste Contrato de Cessão ou das disposições dos seus Anexos somente serão realizadas mediante celebração de aditivo devidamente assinado pelas Partes e pelos intervenientes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato de Cessão.

17.2 As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

17.3 Todos os Termos de Cessão, Notas de Negociação e demais Anexos a este Contrato de Cessão celebrados e/ou rubricados pelas Partes e pelos intervenientes, integram este Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

17.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Cessão.

17.5 O presente Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

17.6 É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

17.7 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste



Contrato de Cessão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do Artigo 585, Inciso II, do Código de Processo Civil.

17.8 Todas as disposições contidas neste Contrato de Cessão, que se caracterizam como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

17.9 Para os efeitos do disposto neste Contrato de Cessão, entende-se por "Dia Útil" segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado do Rio de Janeiro e/ou no Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro e/ou na Cidade de São Paulo; e (ii) feriados de âmbito nacional.

17.10 Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra, de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas deste Contrato de Cessão não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

17.11 É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste Contrato de Cessão, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente Contrato de Cessão automaticamente rescindido, além de responder a Parte infratora, por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.

17.12 As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil n.º 3.461, de 24 de julho de 2009 e na Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.813, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

17.13 Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

17.13.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão.

17.13.2 Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.



17.13.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato de Cessão por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLÁUSULA XVIII - FORO

18.1 Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de agosto de 2011.



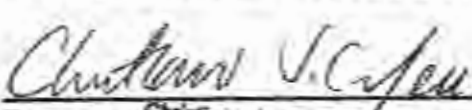
Página de assinaturas do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre o Banco BVA S.A., o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multisetorial Vitória, e, como intervenientes, Vitória Asset Management S.A. e Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 02 de agosto de 2011.

BANCO BVA S.A.


Por: José Wilson La Ferza Fereidol
Cargo: Diretor Executivo


Por: Cristina Besseto Cruz
Cargo: Diretora Executiva

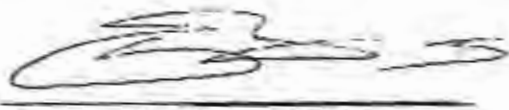
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL VITÓRIA, representado por sua administradora BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Por: Cristiano Jonasson
CPF: 344.378.278-33
Cargo:

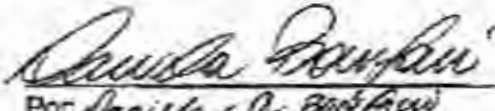

Por: Rodrigo M. Cavalcante
CPF: 189.132.579-30
Cargo:

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de custodiante dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL VITÓRIA


Por: Alessandra da Rocha
CPF: 202.557.160-80
Cargo:


Por: Edgar Roberto Rodrigues de Menezes
CPF: 147.396.078-80
Cargo:

VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A., na qualidade de gestora da carteira do Fundo


Por: Daniela A. Bonfatti
Cargo: Diretora


Por: Claudio Lambert
Cargo: Diretor

Testemunhas:
1. 
Nome: Fernando Faical
RG: 05A 160 578-61
CPF/ME:

2. 
Nome: Fernando Faical
RG: 05A 160 578-61
CPF/ME:



ANEXO I
MODELO DE TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO N.º [•]

Cedente: Banco BVA S.A.
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, n.º 633, sala 101, Leblon, CEP
22430-041, Rio de Janeiro - RJ
CNPJ/MF: 32.254.138/0001-03

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multisetorial Vitória
CNPJ/MF: 14.080.141/0001-76

Administradora: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar - parte, Edifício Espaço
Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 01451-011, São Paulo - SP
CNPJ/MF: 13.486.793/0001-42

Contrato de Cessão: Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre o Banco BVA S.A., o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multisetorial Vitória, e, como intervenientes, Vitória Asset Management S.A. e Cálbank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 02 de agosto de 2011

Preço de Aquisição: R\$ [•] ([•])

Taxa (conforme definida no Anexo IV ao Contrato de Cessão): [•]

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o Cedente e o Fundo, ambos devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.
2. Por este Termo de Cessão, o Cedente cede e transfere ao Fundo, sem qualquer direito de regresso ou cobrança do Cedente (exceto pela obrigação de recompra prevista na Cláusula 10.5 do Contrato de Cessão), os Direitos de Crédito descritos na tabela abaixo, mediante crédito do respectivo Preço de Aquisição na conta do Cedente indicada abaixo, pelo que o Cedente dará ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.

Direito de Crédito	Vencimento	Cliente CNPJ	Título	Valor
--------------------	------------	-----------------	--------	-------

Total

Favorecido: Banco BVA S.A.
CNPJ: 32.254.138/0001-03
Banco: Banco BVA (044)
Agência: 0001
Conta-Corrente: [.]

3. O Cedente declara estar ciente do disposto na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a qual trata sobre crimes de "lavagem de dinheiro", e normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e, ainda, que o representante do Fundo, por força da lei, está obrigado a comunicar ao Banco Central do Brasil a ocorrência de determinados fatos previstos nas referidas normas.
4. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
5. Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão, o qual foi registrado no [.]º [.]º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [.] em [.] de [.] de [.]
6. Este Termo de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
7. As Partes, por este Termo de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, para um único propósito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [.] de [.] de [.]

BANCO BVA S.A.

Por: [Pessoa Autorizada]
Cargo:

Por: [Pessoa Autorizada]
Cargo:

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: BANCO BVA S.A.]

[Circular stamp: 24]

[Handwritten number: 45]

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO
MULTISETORIAL VITÓRIA**, representado por sua administradora **BRL TRUST
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Por: [Pessoa Autorizada]
Cargo:

Por: [Pessoa Autorizada]
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:



25

46



ANEXO II
MODELO DE NOTA DE NEGOCIAÇÃO

NOTA DE NEGOCIAÇÃO N.º [•]

Estruturador: Banco BVA S.A.

Endereço: Avenida Borges de Medeiros, n.º 633, sala 101, Leblon, CEP
22430-041, Rio de Janeiro - RJ

CNPJ/MF: 32.254.138/0001-03

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multisetorial Vitória

CNPJ/MF: 14.080.141/0001-76

Administradora: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Endereço: Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar - parte, Edifício Spazio
Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 01451-011, São Paulo - SP

CNPJ/MF: 13.486.793/0001-42

Direito de Crédito	Vencimento	Título	Valor
--------------------	------------	--------	-------

Emitente: [•]

Endereço: [•]

CNPJ/MF: [•]

Dados para pagamento: [•]

Preço de Aquisição: R\$ [•] ([•])

Taxa: [•]

Esta Nota de Negociação é parte integrante do Contrato de Cessão, o qual foi registrado no [•]º [•]º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [•], em [•] de [•] de [•].

Esta Nota de Negociação será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

As Partes, por esta Nota de Negociação, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar da presente Nota de Negociação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam esta Nota de Negociação em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, para um único propósito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BANCO BVA S.A.



Por: [Pessoa Autorizada]
Cargo:

Por: [Pessoa Autorizada]
Cargo:

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multisetorial Vitória

Por: [Pessoa Autorizada]
Cargo:

Por: [Pessoa Autorizada]
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:



**ANEXO III
MODELO DE ARQUIVO MAGNÉTICO**

Arquivo a ser enviado à Gestora

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Contrato

Documentos

Cédula de Crédito Bancário	(i) Cópia simples digitalizada da Cédula de Crédito Bancário;
Documentação Adicional	(i) Cópia da documentação societária do Cliente; (ii) Em caso de compartilhamento de garantias: cópia (i) do Instrumento de Compartilhamento de garantia, e (ii) da declaração contendo o saldo devedor do ativo que compartilha a garantia com o Direito de Crédito ofertado; (iii) Cópia da documentação societária dos signatários do instrumento indicado acima;
Notificação	Cópia da (i) notificação informando o <i>rating</i> atribuído pelo Cedente ao Cliente emissor do Direitos de Crédito, (ii) notificação informando se o Cliente emissor do Direitos de Crédito está ou não inserido num mesmo grupo econômico de outro Cliente que já tenha cedido Direitos de Crédito ao Fundo;

CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

Contrato

Documentos

Cédula de Crédito à Exportação	(i) Cópia simples digitalizada da Cédula de Crédito à Exportação;
Documentação Adicional	(i) Cópia da documentação societária do Cliente; (ii) Cópia simples digitalizada da Declaração de Exportador; (iii) Em caso de compartilhamento de garantias: cópia (i) do Instrumento de Compartilhamento de garantia, e (ii) da declaração contendo o saldo devedor do ativo que compartilha a garantia com o Direito de Crédito ofertado; (iv) Cópia da documentação societária dos signatários do instrumento indicado acima;
Notificação	Cópia da (i) notificação informando o <i>rating</i> atribuído pelo Cedente ao Cliente emissor do Direitos de Crédito, (ii) notificação informando se o Cliente emissor do Direitos de Crédito está ou não inserido num mesmo grupo econômico de outro Cliente que já tenha cedido Direitos de Crédito ao Fundo;

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

Contrato

Documentos

Nota de Crédito à Exportação	(i) Cópia simples digitalizada da Nota de Crédito à Exportação;
-------------------------------------	---

Documentação Adicional	(i) Cópia da documentação societária do Cliente; (ii) Cópia simples digitalizada da Declaração de Exportador; (iii) Em caso de compartilhamento de garantias: (i) Instrumento de Compartilhamento de garantia, e (ii) declaração contendo o saldo devedor do ativo que compartilha a garantia com o Direito de Crédito ofertado; (iv) Cópia da documentação societária dos signatários do instrumento indicado acima;
Notificação	Cópia da (i) notificação informando o <i>rating</i> atribuído pelo Cedente ao Cliente emissor do Direitos de Crédito, (ii) notificação informando se o Cliente emissor do Direitos de Crédito está ou não inserido num mesmo grupo econômico de outro Cliente que já tenha cedido Direitos de Crédito ao Fundo;

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Contrato	Documentos
Cédula de Crédito Imobiliário	(i) Cópia simples digitalizada da Cédula de Crédito Imobiliário; (ii) Cópia simples do lastro que originou a Cédula de Crédito Imobiliário;
Documentação Adicional	(i) Cópia da documentação societária do Cliente; (ii) Em caso de compartilhamento de garantias: cópia (i) do Instrumento de Compartilhamento de garantia, e (ii) da declaração contendo o saldo devedor do ativo que compartilha a garantia com o Direito de Crédito ofertado; (iii) Cópia da documentação societária dos signatários do Instrumento indicado acima;
Notificação	Cópia da (i) notificação informando o <i>rating</i> atribuído pelo Cedente ao Cliente emissor do Direitos de Crédito, (ii) notificação informando se o Cliente emissor do Direitos de Crédito está ou não inserido num mesmo grupo econômico de outro Cliente que já tenha cedido Direitos de Crédito ao Fundo;

CERTIFICADO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Contrato	Documentos
Certificado de Cédula de Crédito Bancário	(i) Cópia simples digitalizada do Certificado de Cédula de Crédito Bancário; (ii) Cópia simples digitalizada da Cédula de Crédito Bancário lastro do CCCB;
Documentação Adicional	(i) Cópia da documentação Societária do Emissor do CCCB; (ii) Cópia da documentação aplicável a Cédula de Crédito Bancário no que tange o ativo e suas garantias;
Notificação	Cópia da (i) notificação informando o <i>rating</i> atribuído pelo Cedente ao Cliente emissor do Direitos de Crédito, (ii) notificação informando se o Cliente emissor do Direitos de Crédito está ou não inserido num mesmo grupo econômico



de outro Cliente que já tenha cedido Direitos de Crédito ao Fundo;

DEBÊNTURE	
Contrato	Documentos
Debênture	(i) Cópia simples digitalizada da Escritura de Emissão das Debênture, devidamente registrada na Junta Comercial competente;
Documentação Adicional	(i) Cópia da documentação Societária do emissor das Debêntures; (ii) Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, contendo a deliberação acerca da emissão e suas garantias, se aplicável, devidamente registrado na Junta Comercial competente; (iii) Cópia do Anúncio de início da distribuição pública das debêntures, se aplicável;
Notificação	Cópia da (i) Notificação informando o <i>rating</i> atribuído pelo Cedente ao Cliente emissor do Direitos de Crédito, (ii) notificação informando se o Cliente emissor do Direitos de Crédito está ou não inserido num mesmo grupo econômico de outro Cliente que já tenha cedido Direitos de Crédito ao Fundo;

GARANTIAS, se aplicável	
Contrato	Documentos
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Contrato de Fornecimento/ Prestação de Serviço)	(i) Cópia simples do instrumento de garantia; (ii) Cópia simples digitalizada do contrato cedido fiduciariamente; (iii) Cópia simples do extrato da conta vinculada onde os recebíveis do contrato cedido vinham sendo pagos, relacionado ao período de 6 (seis) meses que antecedem a oferta/cessão do Direito de Crédito ofertado. No caso de o contrato cedido ter sido assinado há menos de 6 (seis) meses e não haver histórico de recebimento, deve haver, no próprio contrato, disposição indicando o valor de recebimento mensal ou total, ou deve ser apresentado histórico de contrato similar firmado anteriormente, sendo entendido como similar outro contrato que tenha as mesmas partes e o mesmo objeto. Caso o Direito de Crédito ofertado tenha prazo de emissão inferior a 6 (seis) meses, a contar da data da oferta, e o contrato cedido tiver prazo superior, deverá ser apresentado extrato da conta corrente, onde circulavam os referidos créditos antes da alteração de domicílio, ou declaração do sacado contendo os valores futuros (valores e prazos) devidos por ele em decorrência do contrato cedido, assinado pelo respectivo representante legal, acompanhando de documentação que



comprova a legitimidade do signatário de referida declaração;

(iv) Trava de Domicílio Bancário (Simples/Perfeita). Trava Perfeita: cópia da notificação enviada pelo emitente ao sacado notificando a respeito da cessão fiduciária dos recebíveis do contrato cedido, devendo conter, necessariamente, (a) os dados bancários para crédito dos recebíveis, (b) a anuência do sacado com relação à cessão fiduciária e (c) a assinatura do emitente do Direito de Crédito ofertado. Trava Simples: cópia da notificação enviada pelo emitente ao sacado instruindo-o a pagar os recebíveis em determinada conta-corrente, sem necessidade de menção à cessão fiduciária, devendo conter a assinatura do emitente do Direito de Crédito ofertado;

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Cliente Gravado - Pedidos de Fornecimento)	(i) Cópia simples do instrumento de garantia; (ii) Trava de Domicílio Bancário (Perfeita). <u>Trava Perfeita</u>: cópia da notificação enviada pelo emitente ao sacado notificando a respeito da cessão fiduciária dos recebíveis, devendo conter, necessariamente, (a) os dados bancários para crédito dos recebíveis, (b) a anuência do Sacado com relação à cessão fiduciária e (c) a assinatura do emitente do Direito de Crédito ofertado. (iii) Cópia simples do extrato da conta vinculada onde os recebíveis faturados contra o cliente gravado em questão vinham sendo pagos, relacionado ao período de 6 (seis) meses que antecedem a oferta/cessão do Direito de Crédito ofertado. Caso o Direito de Crédito ofertado tenha prazo de emissão inferior a 6 (seis) meses, a contar da data da oferta, deverá ser apresentado extrato da conta corrente, onde circulavam os referidos créditos antes da alteração da domicílio;
Cessão Fiduciária de Aplicações	(i) Cópia simples do instrumento de garantia; (ii) Extrato atualizado das aplicações financeiras;
Cessão Fiduciária de Títulos	(i) Cópia simples digitalizada do instrumento de garantia; (ii) Relação de títulos a vencer; (iii) Extrato de Conta Vinculada período de 6 (seis) meses que antecedem a oferta. No caso de ativos que tenham prazo de emissão inferior a 6 (seis) meses a contar da data da oferta, deverá ser apresentado extrato da conta vinculada referente ao período compreendido entre a data de emissão do ativo e a data da oferta;
Alienação Fiduciária Bens Imóveis	(i) Cópia simples do instrumento de garantia; (ii) Laudo de Avaliação (Emitido há, no máximo, 1 (um) ano da data da oferta);
Alienação Fiduciária Bens Móveis	(i) Cópia simples do instrumento de garantia; (ii) Laudo de Avaliação (Emitido há, no máximo, 1 (um) ano da data da oferta);



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CEDENTE

O **BANCO BVA S.A.**, Instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Borges de Medeiros, n.º 633, sala 101, Leblon, CEP 22430-041, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.254.138/0001-03 ("Cedente"), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, considerando o disposto na Cláusula 3.3.1 do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), celebrado em [•] de [•] de 2011 com o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL VITÓRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.080.141/0001-76, representado naquele ato por sua administradora, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, ali qualificado ("Fundo"), vem, pela presente, **DECLARAR**, em relação ao Direito Creditório abaixo, a existência de pendências de formalização, conforme abaixo:

DIREITO CREDITÓRIO:

Ativo: [•]

Valor: [•]

Data de Emissão: [•]

Emissor: [•]

Vencimento: [•]

Garantias: [•]

PENDÊNCIAS:

[DESCREVER]

PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PARA SANAR AS PENDÊNCIAS:

[DESCREVER]

PRAZO ESTIMADO PARA RESOLUÇÃO:

[DESCREVER]

Atenciosamente,
BANCO BVA S.A.

1. _____
Nome: [Pessoa Autorizada]
Cargo:

2. _____
Nome: [Pessoa Autorizada]
Cargo:



CIENTE E DE ACORDO:

VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A.

1. _____
Nome: _____
Cargo: _____

2. _____
Nome: _____
Cargo: _____



el
H. W.



34



55

ANEXO V PREÇO DE AQUISIÇÃO

Pela aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo pagará, em cada Data de Aquisição, no mínimo o valor apurado de acordo com a fórmula abaixo:

O Preço de Aquisição a ser pago pelo Fundo para cada um dos Direitos de Crédito será equivalente ao saldo devedor da respectiva Cédula de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação, Certificado de Cédulas de Crédito Bancário, Debênture ou Cédula de Crédito Imobiliário na Data da Aquisição.

$$PA = \sum \frac{PMT_i}{\left[\left(\left(1 + \frac{Exp_i}{100} \right)^{\frac{1}{360}} - 1 \right) \times \left(\frac{164}{100} + 1 \right) \right]^n}$$

onde:

PA	Preço de Aquisição do Direito de Crédito Elegível.
PMTi	Valor de cada parcela de pagamento do Direito de Crédito Elegível projetados para os seus respectivos vencimentos, ajustado à curva de juros pré (DI), nos termos nos termos da respectiva Cédula de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação, Certificado de Cédulas de Crédito Bancário, Debênture ou Cédula de Crédito Imobiliário.
Exp _i	Expectativa de Taxa pré obtida através da interpolação exponencial dos vencimentos de futuros de DI1 negociados na BM&F Sovespa no dia útil imediatamente anterior à data de cálculo, no primeiro ponto será utilizado o DI over divulgado pela CETIP;
n	Número de dias úteis entre a Data de Aquisição e a do vencimento de cada PMTi






35
56



ANEXO VI
LISTA DAS PESSOAS AUTORIZADAS DA ADMINISTRADORA

1. Maurício da Costa Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.788.857-97;
2. Rodrigo Bocanera Gomes, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.862.607-81;
3. Christiano Jonasson da Conti Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.370.278-33; e
4. Rodrigo Martins Cavalcante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 168.132.578-30.

Todos e quaisquer documentos relacionados à cessão de Direitos de Crédito do Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, os Termos de Cessão e Notas de Negociação, deverão ser sempre assinados, em conjunto, por 2 (duas) Pessoas Autorizadas da Administradora.



ANEXO VII
LISTA DAS PESSOAS AUTORIZADAS DO CEDENTE

1. Luiz Rodolfo Palmeira Vasconcellos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 892.195.207-10;
2. Antonio Luiz de Oliveira Pinto Pascoal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.997.188-71;
3. Edison Gandolfi, inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.101.238-97;
4. Carlos Jorge Moreno Yasaka, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.292.898-70;
5. Benedito Ivo Lodo Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.648.388-08;
6. Cristine Basseto Cruz, inscrita no CPF/MF sob o n.º 247.529.528-74; e
7. José Antonio Laterza Ferraiuolo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.471.996-20.

Todos e quaisquer documentos relacionados à cessão de Direitos de Crédito do Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, os Termos de Cessão e Notas de Negociação, deverão ser sempre assinados, em conjunto, por 2 (duas) Pessoas Autorizadas do Cedente.



ANEXO VIII
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO





38
39


FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISETORIAL VITÓRIA
CNPJ/MF nº 14.080.141/0001-76

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

I - DATA, HORA, LOCAL: aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2012, às 11h00 horas, em primeira convocação, na sede social da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na Rua Iguaçu, nº 151, 19º andar - parte, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Administrador"), na qualidade de administrador do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multisetorial Vitória ("Fundo").

II - CONVOCAÇÃO: Realizada em 06 de dezembro de 2012, nos termos do Regulamento do Fundo e da Instrução CVM nº 356/01.

III - QUORUM DE INSTALAÇÃO: Em número legal, conforme "Lista de Presença de Cotistas", anexa a esta Ata.

IV - MESA DIRETORA: Presidente: Leonardo Capra; Secretária: Daniele Hallal.

V - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- 1) a inclusão do Parágrafo Único ao artigo 43 do Regulamento do Fundo, prevendo a possibilidade do pagamento de resgate por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo;
- 2) a exclusão do artigo 49 do Regulamento do Fundo;
- 3) em decorrência das deliberações e alterações descritas nos itens anteriores, aprovar outras alterações do Regulamento de forma a melhorar a redação (clareza, correção gramatical, padronização, organização e numeração);
- 4) a consolidação do regulamento do Fundo, contemplando os ajustes relacionados às deliberações acima;
- 5) o pagamento do resgate de cotas por meio da entrega de ativos do Fundo, nos termos do parágrafo único do artigo 43 do Regulamento;
- 6) a aprovação do encerramento do Fundo; e
- 7) a autorização da contratação da empresa de auditoria KPMG Auditores Independentes para avaliação do evento de encerramento do Fundo.

VI - CONSIDERAÇÕES: Antes de passar às deliberações, o Sr. Presidente apresentou a todos os presentes as seguintes considerações:



-1697395

MICROFILME

(i) O Fundo possui em sua carteira Certificados de Depósitos Bancários ("CDBs") emitidos pelo Banco BVA S.A. ("BVA"), além de Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs"), emitidas por diversos devedores. Os CDBs e as CCBs detidas pelo Fundo estão relacionadas abaixo:

Título	Ativo	Vencimento
CCB	7616/10	28/4/2014
CCB	10403/11	25/5/2015
CCB	12578/11	25/5/2015
CCB	13254/11	29/4/2013
CCB	11762/11	2/5/2016
CDB	CDB0121DVGK	25/9/2015
CDB	CDB0121EL1R	9/10/2014
CDB	CDB0121EL3Y	9/10/2014
CDB	CDB0121EL48	9/10/2014
CDB	CDB0121EL47	9/10/2014
CDB	CDB0121EL47	9/10/2014
CDB	CDB0121EL40	9/10/2014
CDB	CDB0121EL3Z	9/10/2014
CDB	CDB0121EL45	9/10/2014
CDB	CDB0121EL43	9/10/2014
CDB	CDB0121EL46	9/10/2014
CDB	CDB0121EL44	9/10/2014
CDB	CDB0121EL42	9/10/2014
CDB	CDB0121EL41	9/10/2014
CDB	CDB0121EL1X	9/10/2014
CDB	CDB0121EL2I	9/10/2014
CDB	CDB0121EL2J	9/10/2014
CDB	CDB0121EL1Q	9/10/2014
CDB	CDB0121EL2K	9/10/2014
CDB	CDB0121EL2L	9/10/2014
CDB	CDB0121EL2G	9/10/2014
CDB	CDB0121EL2F	9/10/2014
CDB	CDB0121EL2E	9/10/2014
CDB	CDB0121EL28	9/10/2014
CDB	CDB0121EL24	9/10/2014
CDB	CDB0121EL22	9/10/2014
CDB	CDB0121EL1Z	9/10/2014
CDB	CDB0121EL1S	9/10/2014
CDB	CDB0121EL1T	9/10/2014
CDB	CDB0121EL21	9/10/2014
CDB	CDB0121EL20	9/10/2014
CDB	CDB0121EL1W	9/10/2014
CDB	CDB0121EL1U	9/10/2014
CDB	CDB0121EL1V	9/10/2014
CDB	CDB0121EL1V	9/10/2014

As CCBs 12443 e 12417 não constam da
relação, pois foram recompradas pelo Banco
BVA.



62

- (ii) As condições de resgate de cotas do Fundo estão estabelecidas no Capítulo XII do Regulamento;
- (iii) Os cotistas do Fundo têm interesse em que seja admitido o pagamento de resgate por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo;
- (iv) O Fundo, enquanto existirem cotas seniores em circulação, deverá verificar se a razão de garantia existente entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das cotas seniores é igual ou superior a 142,85% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), nos moldes do artigo 57 do Regulamento;
- (v) O BVA, detentor das cotas subordinadas júnior do Fundo, está sob intervenção do Banco Central desde o dia 19 de outubro de 2012, o que afetou o valor dos CDBs detidos pelo Fundo;
- (vi) O resgate de cotas deverá observar a razão de garantia do Fundo;
- (vii) Os quotistas seniores aprovaram, em suas Assembleias Gerais de Quotistas realizadas em 18 de outubro de 2012, que a respectiva administradora votasse na presente assembleia favoravelmente ao resgate de cotas do Fundo em ativos e ao encerramento do Fundo.

VII - DELIBERAÇÕES: Considerando os apontamentos do item VI acima, foram aprovadas, por unanimidade:

- 1) a inclusão do Parágrafo Único ao Artigo 43 do Regulamento do Fundo, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 43 (...)*

*Parágrafo Único – É admitido o pagamento de resgate por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo.**

- 2) a exclusão do Artigo 49 do Regulamento do Fundo;
- 3) em decorrência das deliberações e alterações descritas nos itens anteriores, aprovar outras alterações do Regulamento de forma a melhorar a redação (clareza, correção gramatical, padronização, organização e numeração);
- 4) consolidação do regulamento do Fundo, contemplando os ajustes relacionados às deliberações acima;
- 5) o pagamento do resgate de cotas por meio da entrega de ativos do Fundo, nos termos do parágrafo único do artigo 43 do Regulamento, observada a razão de garantia e demais dispositivos do Regulamento do Fundo.



6) a aprovação do encerramento do Fundo, após o resgate das cotas; e

7) a autorização da contratação da empresa de auditoria KPMG Auditores Independentes para avaliação do evento de encerramento do Fundo.

VII - APROVAÇÃO DA ATA: Não havendo outros assuntos a serem tratados, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a competente Ata que, depois de lida, foi aprovada pelos presentes.

São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

Leonardo Capra
Presidente

Rodrigo Gomes
Diretor

Daniele Hallal
Secretária

Rodrigo M. Cavalcante
CPF: 166.132.515-30

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora



Bras.
Estado
Ipsa
R. Civil
T. Justiça

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil do Poder Judiciário da Capital - CNPJ: 45.565.514/0001-19
Rua Benjamin Constant, 151 - Centro - CEP: 01005-000 - São Paulo/SP
R\$ 389,21 Protocolado e prenotado sob o n. 1.697.395 em
R\$ 82,08 21/12/2012 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 80,93 sob o n. 1.697.395, em títulos e documentos.
R\$ 15,41 Averbado à margem do registro n. 1651934
R\$ 15,41 São Paulo, 21 de dezembro de 2012

Total R\$ 483,04

Seios e taxas
Recolhidos
p/verba

Radislav Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Camelo - Escrevente Autorizado





LISTA DE PRESENÇA DOS QUOTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ABERTO MULTISSETORIAL VITÓRIA

CNPJ/MF nº 14.080.141/0001-76

ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 11H00

QUOTISTA	ASSINATURA
Fundo de Investimento Multimercado Azera Crédito Privado	Reginaldo Clementino CPF: 085.329.443-84 Juliana A. F. Rodrigues CPF: 303.174.118-88
Fundo de Investimento Multimercado Gênese - Crédito Privado	Reginaldo Clementino CPF: 085.329.443-84 Juliana A. F. Rodrigues CPF: 303.174.118-88
Fundo de Investimento Multimercado - Sonata Crédito Privado	Reginaldo Clementino CPF: 085.329.443-84 Juliana A. F. Rodrigues CPF: 303.174.118-88
Banco BVA S.A.	



FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO AZERA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 10.664.414/0001-79

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 18 E OUTUBRO DE 2012

I - DATA, HORÁRIO E LOCAL: Na sede social da BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda., situada na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada no dia 18 de outubro de 2012, às 9:00 horas.

II - CONVOCAÇÃO Convocação dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas do Fundo.

III - PRESENÇA: Os cotistas conforme lista de presença abaixo assinada, representando as cotas emitidas pelo Fundo de Investimento Multimercado Azera Crédito Privado ("Fundo") e os representantes legais da BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. ("Administradora").

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Christiano Jonasson

Secretária: Fernanda Faíçal

V - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

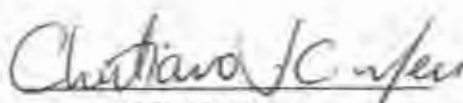
- (I) Autorização para a Administradora votar favoravelmente, bem como tomar as medidas cabíveis e necessárias para o resgate de cotas, mediante a entrega de ativos financeiros e encerramento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multisetorial Vitória, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.080.141/0001-76;
- (II) Inclusão do Parágrafo Quarto ao Artigo 20 do Regulamento do Fundo, para permitir o resgate de cotas mediante a entrega de ativos financeiros;
- (III) Aprovação do resgate das cotas do Fundo, mediante a entrega de ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo;
- (IV) Aprovação do encerramento do Fundo; e
- (V) Autorização da contratação da Auditoria KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, para avaliação do evento de encerramento do Fundo.

VI - DELIBERAÇÕES: O cotista presente deliberou e aprovou, sem quaisquer ressalvas:

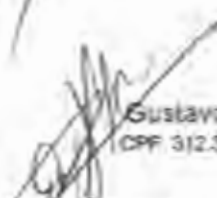
- (i) Autorização para a Administradora votar favoravelmente, bem como tomar as medidas cabíveis e necessárias para o resgate de cotas, mediante a entrega de ativos financeiros e encerramento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multisetorial Vitória, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.080.141/0001-76;
- (ii) Inclusão do Parágrafo Quarto ao Artigo 20 do Regulamento do Fundo, para permitir o resgate de cotas mediante a entrega de ativos financeiros

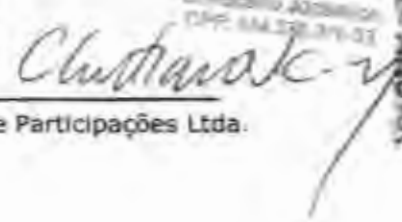
*Artigo 20º (...)
Parágrafo Quarto - É admitida a utilização de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira FUNDO quando do resgate de cotas.”;
- (iii) Aprovação do resgate das cotas do Fundo, mediante a entrega de ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo ao Cotista, bem com a transferência da custódia dos ativos ao banco emissor e/ou registrador, ficando desde já a Administradora autorizada proceder à transferência;
- (iv) Aprovação do encerramento do Fundo; e
- (v) Autorização da contratação da Auditoria KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, para avaliação do evento de encerramento do Fundo.

VII - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.


Presidente
Cristiano Jonasson


Secretária
Fernanda Faiga


Gustavo Falcin
CPF: 312.382.538-92


BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda.

26 NOV 2011 11:56:10

RUA BOA VISTA
Nº 316-28 ANDAR



FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO AZERA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 10.664.414/0001-79

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2012

COTISTA	ASSINATURA
CAOA MONTADORA DE VEICULOS S.A	X 

26 NOV 2012 11:16:10
RUA BOA VISTA
314-22 ANDAR
VIA OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBUE 24 MICROFILME NA

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - GENESIS CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 10.971.458/0001-41**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2012

I - DATA, HORÁRIO E LOCAL: Na sede social da BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda., situada na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada no dia 18 de outubro de 2012, às 9:30 horas.

II - CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas do Fundo.

III - PRESENÇA: O cotista representando 100% das cotas emitidas pelo Fundo de Investimento em Multimercado - Genesis Crédito Privado ("Fundo") e os representantes legais da BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. ("Administradora").

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Christiano Jonasson

Secretária: Fernanda Façal

V - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) Autorização para a Administradora votar favoravelmente, bem como tomar as medidas cabíveis e necessárias para o resgate de cotas, mediante a entrega de ativos financeiros e encerramento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multisetorial Vitória, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.080.141/0001-76;
- (ii) Inclusão do Parágrafo Segundo ao Artigo 32 do Regulamento do Fundo, para permitir o resgate de cotas mediante a entrega de ativos financeiros;
- (iii) Aprovação do resgate das cotas do Fundo, mediante a entrega de ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo;
- (iv) Aprovação do encerramento do Fundo; e
- (v) Autorização da contratação da Auditoria KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, para avaliação do evento de encerramento do Fundo.

VI - DELIBERAÇÕES: Os cotistas presentes deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

- (i) Autorização para a Administradora votar favoravelmente, bem como tomar as medidas cabíveis e necessárias para o resgate de cotas, mediante a entrega de ativos financeiros e encerramento do Fundo

de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multisetorial Vitória,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.080.141/0001-76;

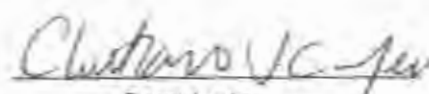
- (ii) Inclusão do Parágrafo Segundo ao Artigo 32 do Regulamento do Fundo, para permitir o resgate de cotas mediante a entrega de ativos financeiros

"Artigo 32 (...)

Parágrafo Segundo - É admitida a utilização de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira FUNDO quando do resgate de cotas.";

- (iii) Aprovação do resgate das cotas do Fundo, mediante a entrega de ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo ao Cotista, bem com a transferência da custódia dos ativos ao banco emissor e/ou registrador, ficando desde já a Administradora autorizada proceder à transferência;
- (iv) Aprovação do encerramento do Fundo; e
- (v) Autorização da contratação da Auditoria KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, para avaliação do evento de encerramento do Fundo.

VII - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, depois de lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.


Presidente
Christiano Jonasson


Secretária
Fernanda Faical


Gestaro Falcin
CPF: 312.312.538-82
BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - GENESIS CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 10.971.458/0001-41

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2012

COTISTA (Nome)	ASSINATURA
CAOA MONTADORA DE VEICULOS S.A.	



**FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
BRL SONATA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 11.212.229/0001-06**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2012**

I - DATA, HORÁRIO E LOCAL: Na sede social da BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda., situada na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada no dia 18 de outubro de 2012, às 10:00 horas.

II - CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas do Fundo.

III - PRESENÇA: Os cotistas representando 100% das cotas emitidas pelo Fundo de Investimento Multimercado BRL Sonata Crédito Privado ("Fundo") e os representantes legais da BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. ("Administradora").

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Christiano Jonasson

Secretário: Fernanda Faical

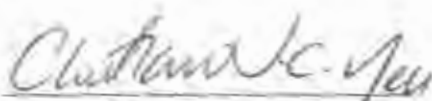
V - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (I) Autorização para a Administradora votar favoravelmente, bem como tomar as medidas cabíveis e necessárias para o resgate de cotas, mediante a entrega de ativos financeiros e encerramento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multisetorial Vitória, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.080.141/0001-76;
- (II) Inclusão do Parágrafo Quarto ao Artigo 20 do Regulamento do Fundo, para permitir o resgate de cotas mediante a entrega de ativos financeiros;
- (III) Aprovação do resgate das cotas do Fundo, mediante a entrega de ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo, na proporção das cotas de cada Cotista;
- (IV) Aprovação do encerramento do Fundo; e
- (V) Autorização da contratação da Auditoria KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, para avaliação do evento de encerramento do Fundo.

VI - DELIBERAÇÕES: Os cotistas presentes deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

- (i) Autorização para a Administradora votar favoravelmente, bem como tomar as medidas cabíveis e necessárias para o resgate de cotas, mediante a entrega de ativos financeiros e encerramento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multisetorial Vitória, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.080.141/0001-76;
- (ii) Inclusão do Parágrafo Quarto ao Artigo 20 do Regulamento do Fundo, para permitir o resgate de cotas mediante a entrega de ativos financeiros
- "Artigo 20º (...)
Parágrafo Quarto - É admitida a utilização de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira FUNDO quando do resgate de cotas;"
- (iii) Aprovação do resgate das cotas do Fundo, mediante a entrega de ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo, na proporção das cotas de cada Cotista, bem com a transferência da custódia dos ativos ao banco emissor e/ou registrador, exceto quando o cotista for fundo de investimento, ficando desde já a Administradora autorizada proceder à transferência;
- (iv) Aprovação do encerramento do Fundo; e
- (v) Autorização da contratação da Auditoria KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, para avaliação do evento de encerramento do Fundo.

VII - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.



Presidente
Christiano Jonasson



Secretária
Fernanda Faical



Gustavo Faical
CPF: 312.362.538-82

BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda.

CETIP S.A. - MERCADO ORGANIZADO
RELATÓRIO: POSIÇÃO DE FUTROS - VALORES ATUALIZADOS
PARTICIPANTE: FIDC ARRETE MULTIMERCADIA VITORIA
CODIGO: 13627 00-8
INSTRUMENTO FINANCEIRO: DER

RECEBOS/RECEBOS 62 24773
EMISSÃO: 31/10/2012 21:03:16
DATA: 31/10/2012

PAG: 295

Dt. Vencido	Ativo	Taxa Ref	Taxa Atual	Ult. Amort.	Ult. Ficta	Ult. Juros	Val. Un. Base Atual	Ag. Pagto.
Dt. Emissao	Tipo Índice	Parâmetro Ref	Spread Propria	Recomp.	Recomp.	Recomp.	Preço Unitário Juros	
Val. Resgate				Repassa	Repassa	Repassa	Preço Unitário Atualizado	
POSIÇÃO DE GARANTIA/CESTA								
Penhor	Cessao Fiduci	Garantida	Outra Pen.	Penhor	Penhor	Penhor	Penhor	Penhor
Ce. Fid	Ce. Fid. CI	Ce. Fid. CI	Ce. Fid. Ceto	Ce. Fid. Ceto	Ce. Fid. Ceto	Ce. Fid. Ceto	Ce. Fid. Ceto	Ce. Fid. Ceto
18/04/2012	13280004215		0,0000	28/10/2012		28/10/2012	98.482,48820000	EM 27/09/2012
24/10/2012	PSE		0,00	03		0	0,00000000	79240.40-6
	0,00000000			0		0	98.482,48820000	
POSIÇÃO DE GARANTIA/CESTA								
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
28/04/2012	10800012443		0,0000	28/10/2012		28/10/2012	41.554,34950000	EM 31/10/2012
11/05/2012	PSE		0,00	1		0	0,00000000	79240.40-6
	0,00000000			0		0	41.554,34950000	
POSIÇÃO DE GARANTIA/CESTA								
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
25/05/2012	11800040191		0,0000	23/10/2012		23/10/2012	273.883,65710000	EM 24/09/2012
28/02/2012	PSE		0,00	100		0	0,00000000	79240.40-6
	0,00000000			0		0	273.883,65710000	
POSIÇÃO DE GARANTIA/CESTA								
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
15/05/2012	11800038292		0,0000	23/10/2012		23/10/2012	137.888,50820000	EM 24/09/2012
22/09/2012	PSE		0,00	100		0	0,00000000	79240.40-6
	0,00000000			0		0	137.888,50820000	
POSIÇÃO DE GARANTIA/CESTA								
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
01/05/2012	11800048502		0,0000				18.070,00000000	EM 21/04/2012
21/04/2012	PSE		0,00	100		0	0,00000000	79240.40-6
	0,00000000			0		0	18.070,00000000	
POSIÇÃO DE GARANTIA/CESTA								
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0



Carteira Diária

Detalhada para Renda Fixa

Carteira: 30734819 - FIDC ABERTO MULTISSETORIAL VITORIA - SUB

Tipo Carteira: Fundo Inv. em Direitos Creditórios

Administrador: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VAL

Posição em: 09/10/2012 Ter

Emissão em: 11/10/2012 Qui 08:26:35

Moeda: Real

Grupo	Título	Nome	Espec	Quant Atual	PU Custo	Custo Atual	PU Mercado	Mercado Atual	%Atv	DI Aplic	DI Venc	Taxa	RC
A T I V O				40.661,12		313.978.734,19		259.840.034,50	100,00				
CONTA BANCO				0,00		1.000,00		1.000,00	0,00				
DEPOSITOS A VISTA				0,00		1.000,00		1.000,00	0,00				
C/C		TITULO 000	CAIXA	0	0	1.000,00	0	1.000,00	0,00			0,00	1
CDB				18.714,00		18.854.452,52		18.854.452,68	7,26				
CDB POS				18.714,00		18.854.452,52		18.854.452,68	7,26				
CDB011237	CDB		CDI	5.664,00	1.016,7312	5.758.765,52	1.016,7312	5.758.765,59	2,32	26/07/2013	31/01/2014	0,00	32
CDB011352	CDB		CDI	2.378,00	1.004,3675	2.388.138,16	1.004,3675	2.388.138,11	0,92	19/09/2013	31/01/2014	0,00	32
CDB011358	CDB		CDI	8.640,00	1.001,7266	8.672.597,82	1.001,7266	8.672.197,96	1,34	21/09/2013	31/01/2014	0,00	32
CDB011406	CDB		CDI	2.032,00	1.001,5505	2.035.150,82	1.001,5505	2.035.150,80	0,78	02/10/2013	31/01/2014	0,00	32
DIR.CRED.COM AQ.SUB.RISC.BENEF				1.768,00		294.797.986,92		240.655.050,99	92,62				
A Vencer e Adimplantias				1.768,00		291.980.409,97		237.810.274,03	91,53				
10R00026614N	DIRCRED		CDB	1,00	8.110.909,0900	8.110.909,09	7.836.700,6919	7.836.700,69	3,92	18/01/2012	28/01/2015	16,68	32
10R00026615N	DIRCRED		CDB	1,00	8.321.290,9100	8.321.290,91	8.017.273,2148	8.017.273,21	3,09	18/01/2012	28/01/2015	11,35	32
10R00026616N	DIRCRED		CDB	1,00	8.321.290,9100	8.321.290,91	8.017.273,2148	8.017.273,21	3,09	18/01/2012	28/01/2015	11,35	32
10R00026617N	DIRCRED		CDB	1,00	8.321.290,9100	8.321.290,91	8.017.273,2148	8.017.273,21	3,09	18/01/2012	28/01/2015	11,35	32
10R00032443	BLUM STAR		CDB	1,00	8.329.308,1300	8.329.308,13	4.117.856,1558	4.117.856,16	1,58	28/09/2011	28/09/2014	10,03	32
10R00037754A	BLUM STAR		CDB	100,00	228.647,7981	22.638.779,03	280.443,1109	25.044,311,09	9,64	27/09/2011	28/12/2015	0,00	32
10L00062478	VENICE		CDB	30,00	295.977,4825	5.919.549,65	305.438,4213	4.108.768,43	1,58	31/12/2011	01/11/2016	0,00	32
10L00062478A	CDB VENICE		CDB	31,00	295.780,1181	6.211.182,48	305.438,4213	4.114.206,85	1,66	31/12/2011	01/11/2016	0,00	32
10L00062478B	VENICE		CDB	59,00	296.836,3885	17.501.946,92	305.438,4213	12.120.866,86	4,66	02/01/2012	01/11/2016	0,00	32
10L00062479	JEL		CDB	100,00	78.829,9490	7.862.994,90	85.746,4246	8.576.042,46	8,30	31/12/2011	28/10/2013	0,00	32
11R00060191	VITAL CARE		CDB	100,00	348.189,7820	34.818.976,20	245.621,6990	24.562.169,90	9,45	14/09/2011	25/05/2016	0,00	32
11R00015265	AIDA PARTIC		CDB	100,00	210.462,8367	21.046.282,47	212.328,0759	21.232.807,37	8,17	14/09/2011	13/08/2016	0,00	32
11R00024123	ATAC PARTIC		CDB	100,00	57.698,5843	5.749.856,45	58.782,6407	5.876.286,07	2,26	14/09/2011	13/08/2016	0,00	32
11R00020291	VITAL CARE		CDB	100,00	177.286,6268	17.728.662,66	125.505,7921	12.550.579,21	4,03	14/09/2011	25/05/2016	0,00	32
11R00030392	AIR CONDITIO		CDB	100,00	285.103,4073	28.510.340,71	150.315,4267	15.031.542,67	5,78	27/09/2011	22/04/2015	12,69	32
11R00030394	AIR CONDITIO		CDB	100,00	171.115,0713	17.111.507,13	89.875,2604	8.987.526,04	1,46	27/09/2011	30/04/2015	12,69	32
11J00024216	BOX COMERCIO		CDB	63,00	167.148,5787	10.530.380,46	99.004,8160	6.237.301,41	3,40	13/04/2012	29/04/2013	0,00	39
11K00025611	TERMAQ		CDB	46,00	38.121,7138	3.753.598,98	38.232,0855	1.666.075,93	0,64	20/01/2012	09/11/2015	0,00	32
11K00025611A	TERMAQ		CDB	16,00	38.871,2613	621.938,88	36.232,0855	579.711,37	0,23	24/01/2012	09/11/2015	0,00	32
11K00025611B	TERMAQ		CDB	36,00	39.185,4536	1.410.678,97	38.232,0855	1.304.355,08	0,50	02/02/2012	09/11/2015	0,00	32
11K00025611C	TERMAQ		CDB	3,00	40.063,0400	80.126,08	38.232,0855	72.464,17	0,03	30/01/2012	09/11/2015	0,00	32
CCR0000091	10K00042580		PRE	100,00	95.352,0726	9.525.207,26	95.871,3701	9.687.337,81	1,73	26/06/2012	02/05/2016	0,19	32

Carteira: 30734819 - FIDC ABERTO MULTISSETORIAL VITORIA - SUB

Tipo Carteira: Fundo Inv. em Direitos Creditórios

Posição em: 09/10/2012 Ter

Emissão em: 11/10/2012 Qui 08:26:35

Administrador: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VAL

Moeda: Real

Grupo	Título	Nome	Espec	Quant Atual	PU Custo	Custo Atual	PU Mercado	Mercado Atual	%Ativ	Dt. Aplic	Dt. Venc	Taxa RC
ATIVO				40.661,12		313.978.734,19		259.840.024,50	100,00			
	DIR.CRED.COM AQ.SUB.RISC.BENEF			1.768,00		294.797.986,93		240.635.850,99	92,62			
A Vencer e Adimplentes				1.768,00		291.980.409,97		237.838.274,03	93,53			
	CCB000022	12000034015	PRE	100,00	228.819,5883	29.881.938,81	218.890,0273	31.889.009,73	8,42	26/06/2013	02/05/2016	0,19 32
	CCB000035	CCB	PRE	100,00	27.154,8423	2.715.484,29	26.083,1029	2.608.230,29	1,00	19/07/2012	02/05/2016	0,19 32
	CCB000036	CCB	PRE	100,00	27.154,8423	2.715.484,29	26.083,1029	2.608.230,29	1,00	19/07/2012	02/05/2016	0,19 32
	CCB000037	10000030354	PRE	100,00	111.019,8085	11.103.980,65	108.642,7290	10.664.272,90	4,10	20/07/2012	02/05/2016	0,19 32
	CCB000038	17000048502	PRE	100,00	19.357,6960	1.955.789,80	18.783,4238	1.878.342,38	0,72	20/07/2012	02/05/2016	0,19 32
	CCB000039	11000031757	PRE	100,00	2.410,5423	241.634,31	2.322,7726	232.277,24	0,08	20/07/2012	02/05/2016	0,19 32
Inadimplentes				0,00		3.842.354,54		3.842.354,54	1,40			
	PPF VENCIDOS	PPF VENCIDOS		0	0	3.842.354,54	0	3.842.354,54	1,40			0,00 1
Prov.Red.Valor de Recuperação				0,00		-1.024.777,58		-1.024.777,58	-0,39			
	PPD DOPL	PPD RESCISIV	PPD	0	0	-1.024.777,58	0	-1.024.777,58	-0,39			0,00 1
COTAS DE FUNDOS PRÓPRIOS				20.117,12		68.404,13		68.205,68	0,03			
COTAS DE FUNDOS REFERENCIADO				20.117,12		68.404,13		68.205,68	0,03			
	ORI. REC DE	REG. REC DE	COFAR	40.9926868	1.016.27200489	83.658,72	1.035.82345590	42.461,27	0,03	28/04/2012		0,00 38
	CHASH_RLUEVT	CHASH_RLUEVT	FE JUNIOR	20.076.18445	1.332150	26.744,41	1.342150	26.744,41	0,03	28/07/2011		0,00 12
RENTA FIXA - TÍT. PÚBLICOS				62,00		256.890,61		289.515,15	0,10			
NOTA TESOURO NACIONAL				16,00		84.952,74		87.776,12	0,03			
	NTN-R046111	NTN-B	TEAL99	30	2.831,758000	88.052,74	2.925,870626	87.776,12	0,03	09/05/2012	15/05/2015	6,00 32
LETRA FINANCEIRA TESOURO				32,00		171.937,87		171.739,03	0,07			
	LFT072838	LFP	LFPE	2,00	5.373,97000000	10.787,54	5.367,46835436	10.734,98	0,00	11/08/2012	07/03/2015	6,00 32
	LFT084878	LFP	LFPE	30,00	5.372,99765667	161.150,33	5.386,80786346	161.004,05	0,06	27/04/2012	07/03/2014	6,00 32
PASSIVO				212,24		226.113.509,07		259.840.024,50	100,00			
INVESTIDORES				212,24		213.481.491,86		247.208.007,29	95,14			
COTA SENIOR				212,24		213.481.491,86		247.208.007,29	95,14			
	FIM ABR042	FIM ABR042	COTA	1,777785138	1.008.023,091033	1.792.046,47	1.187.841,025403	2.111.016,01	0,81	14/09/2011		0,00 38
	GRN05182	GRN05182	COTA	112,068290836	1.007.167,694703	112.871.440,93	1.180.508,873380	112.298.792,27	50,81	14/09/2011		0,00 38
	SONATA2	SONATA2	COTA	98,189267533	1.004.397,457249	98.817.998,56	1.160.640,233743	112.798.300,01	43,41	14/09/2011		0,00 38
OUTRAS OBRIGAÇÕES				0,00		7.275,57		7.275,57	0,00			
TAXA DE CUSTÓDIA				0,00		7.275,57		7.275,57	0,00			
	TAXA DE	TAXA DE	CUSTÓDIA	0	0	7.275,57	0	7.275,57	0,00			0,00 1



Carteira Diária

Detalhada para Renda Fixa

Carteira: 30734819 - FIDC ABERTO MULTISSETORIAL VITORIA - SUB

Tipo Carteira: Fundo Inv. em Direitos Creditórios

Administrador: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VAL

Moeda: Real

Posição em: 09/10/2012 Ter

Emissão em: 11/10/2012 Qui 08:26:35

Grupo											
Título	Nome	Espec	Quant. Atual	PU Custo	Custo Atual	PU Mercado	Mercado Atual	%Ativ	Dt. Aplic	Dt. Venc	Taxa RC
PASSIVO			212,34		226.113.909,07		259.840.024,90	100,00			
PROVISÕES			0,00		39.102,37		29.102,37	0,01			
TAXA DE GESTÃO			0,00		7.275,57		7.275,57	0,00			
EXGESSA A INQ	PERGESSAO	4 - PAGAR	0	0	7.275,57	0	7.275,57	0,00			0,00%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EXTERNA			0,00		21.826,80		21.826,80	0,01			
EXGESSA A INQ	TAXA ADM.	5 - PAGAR	0	0	21.826,80	0	21.826,80	0,01			0,00%
ENCARGOS A PAGAR			0,00		-190.883,68		-190.883,68	-0,07			
CP AJUSTE COTA DEVEDOR			0,00		-190.883,68		-190.883,68	-0,07			
EXGESSA A INQ	Ajuste Cota	6 - PAGAR	0	0	-190.883,68	0	-190.883,68	-0,07			0,00%
PATRIMONIO LIQUIDO			0,00		12.786.522,95		12.786.522,95	4,92			
PATLÍO			0	0	12.786.522,95	0	12.786.522,95	4,92			0,00%
Rentabilidade: Fim a Fim de Mês											
Número de Cotas	Valor da Cota		Dia	Mês	Ano	12 Meses	24 Meses		Nº Colistas		Qtd. Títulos
38.68551	144.324.726758		0,5548	2,0001	86,7193	88,8148	0,0000		1		48

Carteira: 30734819 - FIDC ABERTO MULTISSETORIAL VITORIA - SUB

Tipo Carteira: Fundo Inv. em Direitos Creditórios

Administrador: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VAL

Posição em: 10/10/2012 Qua

Emissão em: 15/10/2012 Seg 09:56:23

Moeda: Real

Grupo											
Título	Nome	Espec	Quant Atual	PU Custo	Custo Atual	PU Mercado	Mercado Atual	%Atv	DI. Aplic	DI. Venc	Taxa RC
ATIVO			266.549,37		323.131.874,02		298.142.785,66	100,00			
CONTA BANCO			0,00		1.000,00		1.000,00	0,00			
DEPÓSITOS A VISTA			0,00		1.000,00		1.000,00	0,00			
C/C	TÍTULO DE	C/C	0	0	1.000,00	0	1.000,00	0,00			0,00 3
CDB			247.719,00		247.865.290,53		246.779.754,28	99,77			
CDB POS			247.719,00		247.865.290,53		246.779.754,28	99,77			
CDB011337	CDB	CDB	5.664,00	1.017,0460	5.760.548,54	1.017,0460	5.760.548,54	1,91	26/07/2012	11/01/2014	0,00 32
CDB011335	CDB	CDB	2.378,00	1.004,6585	2.389.077,91	1.004,6585	2.389.077,97	0,80	19/09/2012	11/01/2014	0,00 32
CDB011358	CDB	CDB	8.640,00	1.004,0374	8.674.883,14	1.004,0374	8.674.893,49	2,91	31/09/2012	11/01/2014	0,00 32
CDB011408	CDB	CDB	2.032,00	1.091,8607	2.035.780,94	1.091,8607	2.035.780,90	0,68	02/10/2012	11/01/2014	0,00 32
CDB011426	CDB	CDB	114.120,00	1.005,000000	114.120.000,00	995,259768	113.978.044,77	10,10	10/10/2012	25/09/2015	0,00 32
CDB011427	CDB	CDB	112.775,00	1.000,000000	112.775.000,00	995,259768	112.240.820,78	17,65	10/10/2012	25/09/2015	0,00 32
CDB011428	CDB	CDB	2.110,00	1.005,000000	2.110.000,00	995,259768	2.089.995,11	0,70	10/10/2012	25/09/2015	0,00 32
DIR.CRED.COM AQ.SUB.RISC.BENEF			125,00		75.047.602,87		51.140.505,94	17,15			
A Vencer e Adimplentes			125,00		75.047.602,87		51.140.505,94	17,15			
10000032441	BLUF PTAN	CDB	1,00	8.217,652,1800	8.217.652,18	4.120.891,1511	4.120.891,15	1,18	28/09/2011	28/04/2014	10,03 32
11000060191	VITAL CARE	CDB	100,00	148,319,3104	14.831.931,04	245,817,1722	24.681.717,32	0,24	14/09/2011	25/05/2015	0,00 32
11000030291	VITAL CARE	CDB	100,00	177,238,7157	17.733.871,57	125,618,2412	12.561.654,19	4,31	14/09/2011	25/05/2015	0,00 30
11000024210	DOZ COMERCIO	CDB	65,00	107,167,1752	10.533.528,26	99,070,2681	8.241.426,89	2,09	13/04/2012	29/04/2013	0,00 32
CDB000018	11000068502	CDB	100,00	19,572,2920	1.957.229,20	16,794,2588	1.879.425,88	0,63	20/07/2012	02/05/2016	0,19 32
Inadimplentes			125,00		2.194.466,88		2.194.466,88	0,74			
TIT VENCIDOS	TIT VENCIDOS		0	0	2.194.466,88	0	2.194.466,88	0,74			0,00 1
Prov.Red.Valor de Recuperação			125,00		-439.076,07		-439.076,07	-0,15			
POB DOPC	POB REENTIV	POB	0	0	-439.076,07	0	-439.076,07	-0,15			0,00 1
COTAS DE FUNDOS PROPRIOS			18.445,37		66.183,84		66.985,39	0,02			
COTAS DE FUNDOS REFERENCIADO			18.445,37		66.183,84		66.985,39	0,02			
BRU REP DI	BRL REP DI	COTAS	40,9926868	1.016,27200489	41.659,72	1.035,82545590	42.461,27	0,01	25/06/2012		0,00 38
CHAZR_BLOBYF	CHAZR_BLOBYF	FI USACH	18.404,18101	1,332515	24.524,12	1,332515	24.624,12	0,01	29/09/2011		0,00 12
TAXA DIFERIDO			0,00		7.680,00		7.680,00	0,00			
TAXA CVM DIFERIDO			0,00		7.680,00		7.680,00	0,00			
TXCVM311212	TX FIDC CVM	DIFERIDO	0	0	7.680,00	0	7.680,00	0,00	10/10/2012	31/12/2012	0,00 6
RENTA FIXA - TÍT. PÚBLICOS			41,00		144.116,78		146.361,07	0,05			



Carteira Diária

Detalhada para Renda Fixa

Carteira: 30734819 - FIDC ABERTO MULTISSETORIAL VITORIA - SUB

Tipo Carteira: Fundo Inv. em Direitos Creditórios

Administrador: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VAL

Moeda: Real

Posição em: 10/10/2012 Qua

Emissão em: 15/10/2012 Seg 09:56:23

Grupo	Título	Nome	Espec	Quant Atual	PU Custo	Custo Atual	PU Mercado	Mercado Atual	%Atv	Dt. Aplic	Dt. Venc	Taxa RC
ATIVO				266.569,37		323.131.874,02		298.142.786,66	100,00			
	NOTA TESOUREIRO NACIONAL		1.04.04	30,00		84.395,33		87.868,38	0,03			
	NFM-R046311	NFM-R	760197	30	2.833,177847	84.395,33	9.098,945824	87.868,38	0,03	09/05/2013	15/05/2045	6,00 32
	LETRA FINANCEIRA TESOUREIRO		1.04.08	11,00		89.121,45		59.052,72	0,02			
	LFT072034	LFT	LFTB	2,00	5.375,68000000	10.750,96	5.368,96019861	10.737,92	0,00	11/04/2012	07/01/2013	0,00 32
	LFT084676	LFT	LFTB	9,00	5.176,49888889	46.370,89	5.368,33071964	48.316,60	0,02	27/04/2012	07/03/2014	0,00 32
PASSIVO				212,24		264.307.463,86		298.142.786,66	100,00			
INVESTIDORES				212,24		213.481.491,86		247.316.814,66	82,95			
COTA SENIOR				212,24		213.481.491,86		247.316.814,66	82,95			
	FTM AZURA2	FTM AZURA2	COTB	1.77778512	1.000,034,091033	1.792.048,47	1.188.029,110286	2.112.060,85	0,71	14/09/2013		0,00 38
	GRUPELINA	GRUPELINA	COTB	112,069240834	1.007,149,696707	112.871,448,83	1.181.073,785833	142.362,101,60	44,40	14/09/2013		0,00 38
	SONATA2	SONATA2	COTB	99,389267533	8.064,197,457249	98.617,994,66	1.146.980,912934	112.847,682,21	19,85	14/09/2013		0,00 38
OUTRAS OBRIGAÇÕES				0,00		8.458,53		8.458,53	0,00			
TAXA DE CUSTÓDIA				0,00		8.458,53		8.458,53	0,00			
	TXCUST	Taxa de	CUSTODIA	0	0	8.458,53	0	8.458,53	0,00			0,00 1
PROVISÕES				0,00		33.834,21		33.834,21	0,03			
TAXA DE GESTÃO				0,00		8.458,53		8.458,53	0,00			
	TXGESTA & PL	TXGESTAO	A PAGAR	0	0	8.458,53	0	8.458,53	0,00			0,00 1
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EXTERNA				0,00		25.375,68		25.375,68	0,03			
	TXADMEXT	TAXA ADM.	GESTAO	0	0	25.375,68	0	25.375,68	0,03			0,00 1
ENCARGOS A PAGAR				0,00		38.097.139,62		38.097.139,62	12,78			
CP AJUSTE COTA DEVEDOR				0,00		38.097.139,62		38.097.139,62	12,78			
	BAJCOT	Ajuste Cota		0	0	38.097.139,62	0	38.097.139,62	12,78			0,00 1
PATRIMONIO LIQUIDO				0,00		12.686.539,64		12.686.539,64	4,26			
	PATLIQ			0	0	12.686.539,64	0	12.686.539,64	4,26			0,00 0

Rentabilidade:	Fim a Fim de Mês											
Número de Cotas	Valor da Cota	Dia	Mês	Ano	12 Meses	24 Meses		Nº Cotistas		Qtd. Títulos		
88,59551	143.196,191770	-0,7819	1,8861	-86,8172	-86,8985	0,0000		1		29		



Consulta Consolidada de Fundo

Dados Gerais

Denominação do Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL BVA MASTER III	CNPJ: 12.138.813/0001-21
Denominação da Administradora: CITIBANK DTVM SA	CNPJ: 33.868.597/0001-40
Diretor do Fundo: ERICK WARNER DE CARVALHO	CPF: 277.646.533-61
Telefone: (11) 4009-5105 (SEDE)	
Fax: (11) 4009-2122 (SEDE)	
E-mail: citi.administracao@citi.com	
Endereço: SEDE - AV PAULISTA, 1111 2 ANDAR PARTE BELA VISTA SÃO PAULO SP 1311920	
Denominação do Gestor da Carteira do Fundo: BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CNPJ: 07.669.414/0001-57
Diretor Responsável Pela Gestão: FRANCKLIN DIAS DE OLIVEIRA	CPF: 278.807.887-00
Telefone: (11) 3133-0350 (SEDE)	
Fax: (11) 3133-0360 (SEDE)	
E-mail: funds@brltrust.com.br	
Endereço: SEDE - RUA IGUAÇU, 151 19º ANDAR, Itaim Bibi SÃO PAULO SP 1451011	
Valor do Patrimônio em 28/02/2013:	
Data do registro de funcionamento: 01/12/2010	
Situação Atual: EM FUNCIONAMENTO NORMAL	

Documentos Associados

- Balancete
- Informe Mensal
- Demonstrativo Trimestral
- Demonstrações Financeiras
- Documentos Eventuais (assembléias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, relatório classificação de risco, etc)

Fale com a CVM

Nº 0000224511

Valor 20.500.000,00

O EMISSOR declara, neste ato, que pagará por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (documente simplesmente designada "Cédula") em moeda corrente nacional ao CREDOR ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível correspondente ao Valor do Crédito, indicado no campo V no preâmbulo desta Cédula ("Preâmbulo"), acrescido dos encargos, na forma, prazo de pagamento e vencimento e condições previstas nesta Cédula.

1. CREDOR

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Senador Azevedo, 833 - Conj. 501, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-63, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.900, 2º andar, doravante denominado simples e genericamente CREDOR ou BANCO BVA.

2. EMISSOR

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ			
METALURGICA FERRAME LTDA	41.141.296/0001-71			
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
AVENIDA DA LUZ, 3411	JARDIM ALTO RIO PRETO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	15040-150
Agência	Conta Corrente	Estrut		
0034	10123601			

3. AVALISTAS

01 Nome/Razão Social	Estado civil	CPF/CNPJ		
ALBERTO CORY JUNIOR	SEPARADO	441.342.919-30		
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
EMOS CONJUNTO 12, 9	SETOR DE HABITAÇÕES II	LAGO SUL	DF	71890-120

02 Nome/Razão Social	Estado civil	CPF/CNPJ		
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP

03 Nome/Razão Social	Estado civil	CPF/CNPJ		
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP

04 Nome/Razão Social	Estado civil	CPF/CNPJ		
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP

05 Nome/Razão Social	Estado civil	CPF/CNPJ		
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP

06 Nome/Razão Social	Estado civil	CPF/CNPJ		
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP

4. GARANTIAS

Descrição	Valor (R\$)
a) PENHOR AGRÍCOLA	Conforme instrumento apólicado
b)	
c)	
d)	
e)	

5. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01. Valor do Crédito	02. Prazo	03. Vencimento Final
R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil Reais)	1710 dias	27/02/2015
04. Valor Líquido da Cédula		
R\$ 20.115.217,50		

05. Encargos Financeiros

☐ Pré-fixado 0,000000% ao mês, equivalentes a 0,000000% ao ano, calculados com base em um ano de 360 dias.

☐ Pós-fixado

☒ 100,00% da taxa média das Depósitos Interbancários DI de um dia, "over extra cupo", expressa na forma percentual ao ano, taxa 252 dias, calculada e divulgada pelo CETIP (a "Taxa DI")

acrescida de juro base de 0,350000% ao mês, equivalentes a 12,014322% ao ano, calculadas com base em um ano de 252 dias.

06.1. Inscrição do Juro ☐ NÃO ☒ SIM - Data 27.07.2011

06. Fluxo de Pagamento - Conforme indicado no Anexo I (Fluxo de Cédula)

07. Forma de Pagamento ☐ A. Boleto Bancário ☐ B. Cheque ☒ C. Débito em Conta ☐ D. Outro Específico

08. Data prevista para Liberação das Recursos 29/07/2011 09. Forma da Liberação das Recursos DOC/TEP na Conta Corrente 10123801 Agência 3004 Banco 044

10. Capitalização DIÁRIA 11. Praça de Pagamento SÃO PAULO

12. Despesas, Tributos e Outros:

12.1. Valor R\$ 384.892,50 (Trêscentos e Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e 50 Centavos) TAC: R\$ 9.000,00 Outros R\$ 0,00

13. TAXA DE ANTICIPOÇÃO DE PAGAMENTO - TAP

13.1. Aplicável ☐ Não Aplicável

Taxa máxima: R\$ 512.500,00 Garantias e Degr. M. Quinhentos Reais $(A + P) \times D$ Onde: A = Valor da CDB a ser antecipado; P = 2,50

Na data efetiva de liquidação antecipada:

$(D/B) \times C$

Onde: D = Taxa Máxima
B = Preço da linha de operação até o vencimento da CCS (dias corridos)
C = Preço para liquidação até o vencimento da CDB (dias corridos)

14. OUTROS DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

01. Número da via, sendo apenas a via do CREDOR negociável 3 02. Local de emissão SÃO PAULO 03. Data de emissão 29/07/2011

Devidora BVA - Ligação gratuita: 0800-725-0260, de segunda a sexta, das 09:00 às 17:00 horas.

1. OBJETO

1.1. O CREDOR cede ao EMITENTE, por escrito, o capital no valor e condições indicados no Preâmbulo, representado pela presente Cédula.

2. ENCARGOS FINANCEIROS

2.1. Incorrerá sobre o Valor do Crédito os Encargos Financeiros estipulados no Preâmbulo, computados a partir da data de desfalcação, via financeira, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata tempore.

2.1.1. Caso os Encargos Financeiros sejam compostos de taxa de juro pós-fixada, conforme opção indicada no Preâmbulo e na qualidade, suprametida, a indisponibilidade da respectiva taxa, fica acordado entre as partes que será aplicada automaticamente a taxa que esteja oficialmente e a submeter a taxa substituída com base na publicação da Taxa SELIC no Banco Central do Brasil, editada pela ANIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro.

2.2. Sobre o espaço decorrente do Valor do Crédito, devidamente atualizado pela taxa de juro pós-fixada, caso especificada no Preâmbulo, incidirá ainda, de acordo com o previsto no Preâmbulo, juros base calculados exponencialmente, desde a data de desfalcação dos recursos até a(s) data(s) da(s) respectiva(s) pagamento(s).

2.3. Na ausência de ser aplicável a incorporação de juro, conforme definido no Preâmbulo, deverá ser observado:

(A) Valor dos Juros

$J = VDI + (F \text{ Valor DI} + \text{Valor do Spread}) \times t$

Onde:

J = Valor unitário do juro, baseado no "Spread", se houver, acumulado no período, calculado com 360 (ou) 365 dias decorridos, sem arredondamento.

Valor DI = produção da taxa DI Over com vista de percentual aplicável, da data de emissão, incorporação, se houver, ou pagamento de juro inclusive, até a data de atualização, pagamento ou vencimento, exclusivo, calculado com 360 (ou) 365 dias decorridos sem arredondamento. O Valor DI é aplicado ao acréscio com a fórmula:

$$\text{Valor DI} = \left[\prod_{i=1}^n \left(1 + \frac{TDI_i \times \frac{P}{100}}{1} \right) \right]$$

Onde:

n = Número de taxas DI over utilizadas;

P = Percentual aplicável sobre o taxa DI over, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI = Taxa DI over, expressa ao dia, calculada com 360 (ou) 365 dias decorridos, sem arredondamento, conforme definido abaixo:

$$TDI = \left[\left(\frac{DI}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

DI = Taxa DI over divulgada pelo CETIP, utilizada com duas casas decimais;

Valor do Spread = Valor do "Spread", calculado com 3 (três) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido abaixo:

$$\text{Valor do Spread} = \left[\left(\frac{1}{0,95} - 1 \right)^{\frac{360}{P}} \right]$$

Legenda:
 i = Taxa de juro expressa em 252 dias úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais;
 nul = Número de dias úteis entre a data de emissão e a data de incorporação, a data de incorporação e o primeiro pagamento de juro ou a incorporação de juro e o próximo pagamento de juro;

VN_0 = Valor nominal de emissão, ou da data da última amortização ou incorporação, se houver, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Incorporação de Juros

Haverá incorporação de juros na data indicada no Preâmbulo referente ao período da data de emissão até a data incorporada no Preâmbulo;

$$VN_1 = VN_0 \times (1 + i)$$

Acordo:

VN_1 = Valor Nominal após incorporação de juros, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN_0 = Valor Nominal de emissão, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

i = Taxa de juro informada no item (i);

Após a incorporação de juros, VN_1 assume o lugar de VN_0 para efeito de atualização;

(i) Valor da Amortização

$$AM = VN_1 \times \left(\frac{T_{AM}}{100} \right)$$

Acordo:

AM = Valor da última parcela de amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, em arredondamento;

T_{AM} = Taxa de juro para a amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, definida no Anexo I;

$$VN_2 = VN_1 - AM$$

Acordo:

VN_2 = Valor nominalmente após a última amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN_1 = Valor nominal definido no item (i);

AM = Valor definido acima;

Após o pagamento da última parcela de amortização, VN_2 assume o lugar de VN_1 para efeito de atualização;

(ii) Valor da Parcela

$$P = AM + J$$

Acordo:

P = Parcela a ser paga nas datas e conforme definidas no Anexo I;

J = Valor definido no item (i);

2. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 O desembolso dos recursos ao **EMITENTE** dar-se-á na forma, prazo, valor e condições estipulados no Preâmbulo.

3.1.1 O **EMITENTE** declara-se ciente de que o recebimento dos recursos está condicionado à (i) validade e validade das inscrições e garantias previstas nesta Cédula pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** ao **CREDOR**; (ii) dívida constituída e formalização das garantias de livre satisfação ao **CREDOR**; (iii) inexistência de qualquer hipótese que possa gerar no vencimento antecipado desta Cédula, de acordo com o disposto nos instrumentos; (iv) inexistência ou ausência de qualquer situação anormal adversa nos registos, condição financeira, operacional e desempenho operacional-operacional das atividades do **EMITENTE**, ou do(s) **AVALISTA(S)**, a critério do **CREDOR**; e (v) não ocorrência de qualquer hipótese que possa gerar no vencimento antecipado ao **CREDOR** a concessão do empréstimo.

4. PAGAMENTO

4.1 O **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, de todas as importâncias devidas ao amparar nesta Cédula, em taxas imediatamente disponíveis, no prazo, forma, valor e condições estipuladas nesta Cédula, sob pena de incorrer em mora.

4.2 Todas as importâncias devidas pelo **EMITENTE** serão pagas, acrescidas dos Encargos Financeiros devidos, na forma e no(s) dia(s) previstos no Preâmbulo, mediante (i) quitação dos valores de cobrança que o **CREDOR** lhe enviar; (ii) abate em conta corrente; ou (iii) utilização de algum instrumento de pagamento disponível, incluindo-se, mas não se limitando, o Documento de Ordem de Crédito - DOC e a Transferência Bancária Disponível - TED.

4.3 Na hipótese de o **EMITENTE** optar pela liquidação dos valores devidos mediante débito em conta corrente, conforme definido no Preâmbulo, o **BANCO BVA** fica desde logo autorizado pelo **EMITENTE**, de modo irrevogável e inextinguível, a proceder ao débito na referida conta corrente de todos os valores cujo pagamento ao **EMITENTE** for devido ao **CREDOR** no âmbito ou por efeito desta Cédula.

4.3.1 Para os fins previstos no parágrafo deste artigo, o **EMITENTE** obriga-se a manter na referida conta corrente recursos suficientes e irrevogavelmente disponíveis para efetuação de todos os débitos decorrentes desta Cédula.

4.4 Em caso de inadimplemento incidirão os encargos convencionais previstos nesta Cédula sobre os valores devidos, considerando-se, para tanto, inclusive, a ausência de fundos suficientes na conta corrente ou o não pagamento das importâncias de cobrança que o **CREDOR** ou o **BANCO BVA** enviar ao **EMITENTE**.

4.5 Eventual pagamento realizado pelo **EMITENTE** por meio de cheque de sua própria emissão, documento de crédito, ordem de pagamento ou qualquer outro instrumento ou instrumento de pagamento, somente será considerado como líquido se o mesmo estiver em nome exclusivo do **CREDOR**. Caso não seja possível, por qualquer motivo, receber o pagamento em dinheiro imediatamente disponível, poderá ser liquidada a conta pelo **CREDOR** com incidência, desde a data de vencimento das obrigações do **EMITENTE**, das encargos mencionados nesta Cédula.

6. AVAL E GARANTIAS

6.1 O(s) AVALISTA(S) assina(m) a presente Cédula na qualidade de avalista(s) e credora(s) solidária(s), na forma dos artigos 286, 341 e 343 do Código Civil Brasileiro, bem como de fiador(es) pelo pagamento integral do crédito do CREDOR derivado desta Cédula, renunciando expressamente a qualquer direito benéfico de ordem e divisão oriundo dos artigos 386, 327, parágrafo único do artigo 328, III, 329, 336, 337, 338 e 339 do Código Civil e 385 do Código de Processo Civil, incluindo a todos os seus tomados e obrigando-se solidariamente, de maneira irrevogável e inalienável, por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, neste instrumento.

6.2 Na hipótese de inadimplência por parte do EMITENTE de qualquer obrigação prevista nesta Cédula, incluindo a(s) AVALISTA(S) obrigada(s) a efetuar o pagamento dos valores em questão em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data prevista para pagamento pelo EMITENTE, seja tal pagamento voluntário ou em decorrência de resolução arbitral, independentemente de notificação, intimação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

6.3 A constituição de garantias adicionais será formalizada por documento(s) respectivo(s) a serem estabelecidos pelo CREDOR, seja qual(s) constituição(s) parte integrante e indispensável desta Cédula.

6.4 O CREDOR poderá, em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sob pena de vencimento antecipado da dívida oriunda desta Cédula, exigir do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S): (i) a constituição de garantias adicionais destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais em razão da presente Cédula, ou (ii) o reforço das garantias já constituídas, sendo caso omiss que tais supervenientes, sob qualquer forma, sejam ou não sejam o valor total e líquido dessas garantias, de forma a manter por toda a vigência desta Cédula a prioridade sobre o Valor do Crédito e as garantias constituídas e/ou em vigor na data de emissão.

6.5 O EMITENTE ainda (i) concorda que, em sendo o BANCO BVA credor desta Cédula, as garantias prestadas nesta Cédula, as a que a Cédula tenha incorporado, serão sujeitas a considerações comuns a todas as emissões lançadas pelo EMITENTE com o BANCO BVA, sendo o BANCO BVA autorizado a utilizar o produto de atividades garantidas para liquidar ou amortizar qualquer débito do EMITENTE junto ao BANCO BVA.

6.5.1 O EMITENTE compromete-se, ainda, a prestar documentação complementar que eventualmente se faça necessária para o cumprimento da cláusula supra, conforme entendimento e solicitação do BANCO BVA neste sentido.

6.6 Por ocasião do inadimplimento por parte do EMITENTE, tomar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, intimação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

6.6.1 O EMITENTE compromete-se, ainda, a prestar documentação complementar que eventualmente se faça necessária para o cumprimento da cláusula supra, conforme entendimento e solicitação do BANCO BVA neste sentido.

6.7 Por ocasião do inadimplimento por parte do EMITENTE, tomar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, intimação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

7. ENCARGOS, TARIFAS, DESPESAS E TRIBUTOS

7.1 Os encargos, despesas e tarifas incorridas no Preâmbulo e devidas pelo EMITENTE serão deduzidas do Valor do Crédito, estipulado no Preâmbulo, no montante do desembolso das moedas, dedução esta que é autorizada expressamente pelo EMITENTE. As tarifas indicadas no Preâmbulo são cobradas de acordo com os valores constantes da Tabela de Tarifas publicada periodicamente pelo BANCO BVA em suas páginas e no site www.bancobva.com.br, conforme regulamentação vigente.

7.2 O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF será cobrado de acordo com a legislação em vigor e, nos termos regulamentares acima, deduzidos do Valor do Crédito.

7.3 Corrente ainda, por conta do EMITENTE todas as despesas relacionadas com documentos desta Cédula, incluindo, mas não se limitando, as despesas junto a cartórios de registro público e quaisquer outras despesas judiciais ou extrajudiciais que o CREDOR tiver que realizar para a obtenção das seguranças de seu crédito, bem como qualquer outra taxa e encargo que venha a ser suportado pelo CREDOR decorrente desta Cédula.

7.4 Ressaltado o disposto na cláusula 5.1 sobre os pagamentos devidos pelo EMITENTE ao arrejar desta Cédula, deverão ser realizados pelo EMITENTE no prazo estipulado pelo CREDOR na respectiva nota de débito ou documento equivalente.

7.5 Qualquer tributo, presente e futuro, imposto por força da presente Cédula, sendo exigível e pago pelo parte que, segundo a legislação aplicável, for por ela responsável.

8. INFORMAÇÕES AO CREDOR E A COLIGADAS

8.1 O EMITENTE, ainda (i) autoriza o CREDOR a utilizar as informações cadastrais prestadas no âmbito da presente Cédula para os fins de investigação a sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do BANCO BVA.

8.2 O EMITENTE, ainda (ii) autoriza o CREDOR a obter qualquer informação referente a presente Cédula por meio de transmissão eletrônica através da rede nacional de computadores - Internet - e ser enviada no endereço eletrônico no Preâmbulo, ou qualquer outro que venha a ser informado, por escrito, pelo EMITENTE ao CREDOR.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 O CREDOR terá o direito de considerar a presente Cédula e a totalidade da dívida do EMITENTE antecipadamente vencidas, independentemente de notificação, intimação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo exigir o pagamento integral do total a saldo devido desta Cédula, bem como associar as garantias constituídas, nos termos previstos em lei e, ainda, nos seguintes casos:

(a) se o EMITENTE infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula, em particular, se deixar de efetuar o pagamento de qualquer importância devida ao CREDOR em decorrência da presente Cédula;

(b) se for apurada a existência de qualquer decisão, intimação ou documento que houver sido emitido, prestado ou entregue pelo EMITENTE ou pelo(s) AVALISTA(S);

(c) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) ou qualquer sociedade que seja ligada ou ligada ao EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), seja por seus controlados ou seu controlador ou que esteja sob seu controle comum (inclusive denominadas conjuntamente, simplesmente "Entidade") requerer ou tiver iniciado judicial ou extrajudicial ou ainda, qualquer outra processo ou procedimento de recuperação judicial;

(d) se, sem o expresso consentimento do CREDOR, o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) ou qualquer Aliada de ambos, altere, durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de incorporação, incorporação, fusão ou cisão ou, caso ocorra modificação do seu objeto social, seja alterado substancialmente o ramo de negócios em que atuam, ou seja, por fim, caso ocorra, total ou parcialmente, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação ou mesmo de redução do seu capital social;

(e) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) ou qualquer Aliada de ambos, infringirem suas obrigações ou não obedecerem, no respectivo momento, débitos de sua responsabilidade, decorrentes de outras instituições, empréstimos ou operações celebradas com o CREDOR ou qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR e ou, ainda, com qualquer tomador, ou ainda, se ocorrer processo ou procedimento de recuperação judicial, por culpa do EMITENTE ou do(s) AVALISTA(S);

(f) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) ou qualquer Aliada de ambos ingressarem em falência com o CREDOR ou qualquer empresa integrante do grupo econômico do CREDOR ou com qualquer entidade judicial;

(g) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) tiverem tido de sua responsabilidade ou co-responsabilidade qualquer processo ou ação de falência ou insolvência.

termo, mas que a explicação a este respeito solicitada pelo CREDOR tenha sido apresentada pelo EMITENTE, no prazo que lhe for mais conveniente, ou sendo ou tendo sido apresentada a explicação, se a mesma não for considerada satisfatória pelo CREDOR.

(b) se o EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) não responderem, em caso de questionamento, dentro do prazo estabelecido, sempre que o CREDOR entender necessário, as garantias constituídas dentro do prazo que lhe for designado pelo CREDOR;

(c) se o EMITENTE infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição de qualquer dos instrumentos que formalizam as garantias oferecidas ao cumprimento das obrigações do EMITENTE previstas nesta Cédula; ou

(d) se qualquer dos instrumentos que formalizam as garantias oferecidas a esta Cédula cessar a ter sua vigência em virtude externa ou internamente limitada antes do pagamento integral das obrigações previstas nesta Cédula, seja por extinção da formalização, nulidade, anulação, resolução, rescisão, extinção, devolução ou por qualquer outra razão.

9. MORA

9.1. Não cumprido pessoalmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Cédula, o EMITENTE ficará automaticamente caracterizado em mora, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a pagar os encargos moratórios de acordo estabelecidos no presente sobre o saldo devido, a partir do seu vencimento até a data do efetivo pagamento:

(a) (i) remissão de penalidade calculada dia a dia, sobre o valor do saldo devido em mora, conforme as tabelas previstas pelo CREDOR à época da emissão do instrumento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e (iii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ou, alternativamente;

(b) (i) juros remuneratórios estabelecidos no Preâmbulo até a data do efetivo recebimento das quotas devidas ao CREDOR; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e (iii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

10. CONDIÇÕES PARA LIQUIDACÃO ANTECIPADA

10.1. Em conformidade com a regulamentação em vigor, o EMITENTE poderá liquidar antecipadamente, integral ou parcialmente, o saldo devido desta Cédula, sendo devido pelo EMITENTE ao CREDOR, em qualquer hipótese, uma taxa de antecipação de pagamento ("TAP"), cujo valor líquido será inferior ao Preâmbulo. O valor da TAP a ser cobrada observará o valor máximo, será diretamente proporcional ao saldo devido e prazo remanescente da Cédula no momento da liquidação antecipada, apurado de acordo com a fórmula constante do presente Preâmbulo.

10.2. Na hipótese de ocorrência da liquidação antecipada, fica certo, desde já, que em nenhuma hipótese o CREDOR será obrigado a restituir ao EMITENTE qualquer valor pago antecipadamente a título de comissão, taxa ou taxa, quer parcial quer proporcionalmente.

10.3. Caso o EMITENTE tenha interesse em liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta Cédula, poderá fazê-lo desde que notifique o CREDOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a liquidação antecipada.

10.4. Qualquer amortização antecipada parcial efetuada pelo EMITENTE será aplicada, na data do recebimento pelo CREDOR, na ordem inversa à sequência das parcelas devidas.

11. COMPENSAÇÃO

11.1. O não pagamento tempestivo de todo o qualquer valor devido, autoral ou CREDOR, independentemente do prazo de notificação, a qualquer o valor do saldo devido e das condições (em qualquer valor que o EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) tiver(em) depositado, comprometido ou entregue ao CREDOR, a qualquer título, bem como taxa, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora do EMITENTE, qualquer instrumento, taxa, valor e sobre os termos previstos no CREDOR pertencentes ao EMITENTE ou ao(s) AVALISTA(S), valendo as mesmas como objeto de compensação.

11.2. Em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no presente Preâmbulo anterior, o EMITENTE reconhece, consente e autoriza que o CREDOR, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, comunique antecipadamente a qualquer investidor feito pelo EMITENTE junto ao CREDOR, tendo-se por imediatamente disponíveis os recursos correspondentes de modo a possibilitar a satisfação, total ou parcial, do crédito devido ao CREDOR decorrente da presente Cédula.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Cédula é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o completo pagamento de todas as obrigações dela decorrentes.

12.2. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) possuem a responsabilidade pelo pagamento da dívida decorrente da presente Cédula que compreende a principal, o cálculo de juros, taxas e demais encargos, bem como encargos, neste ato, que se dividem e liquidam, certo e exigível.

12.3. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) outorgam ao CREDOR, desde já, poderes, faculdades para atuar perante qualquer órgão competente visando a formalização, registro e adoção de providências para a devida constituição e execução das garantias previstas a esta Cédula. Assim, fica o CREDOR autorizado, em caráter irrevogável e irrenunciável, a tomar quaisquer medidas cabíveis para o registro e/ou a inscrição das referidas garantias.

12.4. O CREDOR manterá a presente Cédula sob sua guarda física, podendo, a seu exclusivo critério e independentemente de comunicação ao EMITENTE ou ao(s) AVALISTA(S), indicar outra instituição financeira para atuar como instituição depositária e custodiadora das informações previstas nesta Cédula. A não ser que seja determinado pelo CREDOR de outra forma, o próprio BANCO BVA permanecerá responsável pelo recebimento das parcelas devidas nos termos da presente Cédula e de suas garantias e no caso de cessação da Cédula, o BANCO BVA, será também responsável pelo registro dos recursos arrecadados e/ou recebidos do(s) respectivo(s) titular(es), no âmbito da CETIF S.A. - Instituição Operadora de Ativos e Derivados ou similar.

12.5. O CREDOR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, vender, transferir, reaver, cessar ou emprestar, total ou parcialmente, todos os direitos, os direitos, ações e garantias oriundas desta Cédula, podendo, inclusive, emitir certificado representativo desta Cédula, independentemente de notificação ao EMITENTE ou ao(s) AVALISTA(S), que cedaram, desde já, todos os seus direitos e obrigações.

12.6. Obrigação do EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o integral cumprimento das obrigações ora assumidas, a fornecer ao CREDOR, periodicamente, no prazo em que sejam produzidos pelo EMITENTE e sempre que solicitado, demonstrativo da conta-livre e prestações, copia do seu balanço verossímil e do balanço anual, acompanhado das correspondentes demonstrações financeiras, notas explicativas e pareceres de auditores externos. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se, ainda, a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto ao BANCO BVA e ao CREDOR.

12.7. Quando o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) atualizarem seus dados cadastrais conjuntamente junto à SERASA (ou em prazo inferior) caso assim seja estabelecido pelo referido órgão.

12.8. A presente Cédula não é objeto do EMITENTE perante o CREDOR não poderá ser utilizada ou transferida pelo EMITENTE, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, do CREDOR.

12.9. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com a presente Cédula, devam ser feitas por escrito serão consideradas válidas mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, mensagem eletrônica enviada através de rede mundial de computadores - internet - ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidas aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pelo destinatário a outro parte. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a manter o CREDOR informado, mediante comunicação escrita sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CREDOR ao endereço constante nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

12.10. Na hipótese de qualquer das de violação de qualquer uma das cláusulas previstas na presente Cédula, incluindo-se tributos devidos a órgãos da Administração Pública, correlatos com fatos ou relações jurídicas do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

FLUXO DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Valor da Tasa de Amortização (Taxa)	Parcela	Vencimento	Valor da Tasa de Amortização (Taxa)
1	27/02/12	1.758,00	51		
2	27/02/12	1.758,00	52		
3	27/02/12	1.758,00	53		
4	27/02/12	1.758,00	54		
5	27/02/12	1.758,00	55		
6	27/02/12	1.758,00	56		
7	27/02/12	1.758,00	57		
8	27/02/12	1.758,00	58		
9	27/02/12	1.758,00	59		
10	27/02/12	1.758,00	60		
11	27/02/12	1.758,00	61		
12	27/02/12	1.758,00	62		
13	27/02/12	1.758,00	63		
14	27/02/12	1.758,00	64		
15	27/02/12	1.758,00	65		
16	27/02/12	1.758,00	66		
17	27/02/12	1.758,00	67		
18	27/02/12	1.758,00	68		
19	27/02/12	1.758,00	69		
20	27/02/12	1.758,00	70		
21	27/02/12	1.758,00	71		
22	27/02/12	1.758,00	72		
23	27/02/12	1.758,00	73		
24	27/02/12	1.758,00	74		
25	27/02/12	1.758,00	75		
26	27/02/12	1.758,00	76		
27	27/02/12	1.758,00	77		
28	27/02/12	1.758,00	78		
29	27/02/12	1.758,00	79		
30	27/02/12	1.758,00	80		
31	27/02/12	1.758,00	81		
32	27/02/12	1.758,00	82		
33	27/02/12	1.758,00	83		
34	27/02/12	1.758,00	84		
35	27/02/12	1.758,00	85		
36	27/02/12	1.758,00	86		
37	27/02/12	1.758,00	87		
38	27/02/12	1.758,00	88		
39	27/02/12	1.758,00	89		
40	27/02/12	1.758,00	90		
41	27/02/12	1.758,00	91		
42	27/02/12	1.758,00	92		
43	27/02/12	1.758,00	93		
44	27/02/12	1.758,00	94		
45	27/02/12	1.758,00	95		
46	27/02/12	1.758,00	96		
47	27/02/12	1.758,00	97		
48	27/02/12	1.758,00	98		
49	27/02/12	1.758,00	99		
50	27/02/12	1.758,00	100		

Com base no valor do Crédito, o Emissor, Banco BVA S.A., conforme indicado no Preâmbulo da Cédula, o Valor da Tasa de Amortização indicado na tabela acima refere-se à taxa de principal devido, sendo as Encargos Financeiros calculados nos respectivos dias de vencimento.

São Paulo, 25 de JULHO de 2011

 EMITENTE:
 METALURGICA FERRAME LTDA

 Nome do Avalista (01)
 ALBERTO CORTI JUNIOR

Nome do Avalista (02)

Nome do Avalista (05)

Nome do Avalista (03)

Nome do Avalista (04)

Nome do Avalista (06)

10. OFÍCIO DE NOTAS RES. CIVIL E

PROTESTO

M. Bandeira - OF

Eduval Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, em
seu exame de titularidade dos direitos

9672 14999181 de:

120154833-ALBERTO CORRÊA JUNIOR, NENH
ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A
ASSINATURA E NÃO O TEXTO DO DOCUMENTO.Em Testemunha de Verdade
Brasília - DF, 03 de Agosto de 2011.

003-ELINICE MOREIRA DE

ABRÃO SUBSTITUIÇÃO

078.1/1020 ELOE RIBEIRO DA SILVA

Selo 130F720110170135800P54

Para Consultar veja em www.tdfp64ns.br

O pagamento ou prêmio da presente Cédula, nos termos, no Encargos Financeiros indicados até a data do efetivo pagamento.

12.11 O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) instruem e autorizam o CREDOR, em caráter irrevogável e irrevocável, a utilizar qualquer informação por eles mantida em toda e qualquer situação para possibilitar a emissão de crédito entregue em garantia a esta Cédula, independente de comunicação ou notificação por ele feita ou por qualquer outra legislação do país de origem da presente Cédula.

12.12 O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) reconhecem, desde já, como causa de prova do débito e do crédito decorrente da presente, os extratos demonstrativos, os atestados de lançamento ou os atestados de cobrança expedidos pelo BANCO BVA ou pelo CREDOR, conforme o caso, em conformidade com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da respectiva emissão.

12.13 Fica o CREDOR expressamente autorizado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) a incluir, coletar e divulgar as informações do EMITENTE e do(s) AVALISTA(S) junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, incluindo-se informações relativas a suas atividades e responsabilidades contratuais perante outras instituições financeiras em conformidade com as normativas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional para regularizar seu funcionamento.

12.14 Nos hipóteses de cancelamento da nota ou de inadimplência no cumprimento de qualquer obrigação da presente Cédula, o CREDOR fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irrevocável, pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) a enviar, para inscrição, os nomes destes e qualquer agência de manutenção de crédito e qualquer organização de devedores, tais como o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA e o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

12.15 Após a liberação da dívida que tenha originado a emissão dos nomes do EMITENTE e do(s) AVALISTA(S) nos órgãos de proteção ao crédito, haverá única e exclusivamente a estes proceder à exclusão dos respectivos registros e cadastros de devedores. Caso ainda, uma vez entregue nota de cobrança dos pagamentos devidos, o CREDOR esteja livre de qualquer outra responsabilidade quanto ao cancelamento do registro no respectivo cadastro de proteção ao crédito.

12.16 A observação de cumprimento do direito ou faculdade irrevogável a qualquer das partes por si ou pela Cédula, bem como a existência ou eventual atraso no cumprimento das obrigações ora assumidas, não implicará renúncia, perda, novação ou alteração de qualquer direito aqui estabelecido e nem impedirá que a parte prejudicada venha a se socorrer a qualquer tempo.

12.17 Todas as informações lançadas na presente Cédula são de inteira responsabilidade do EMITENTE e do(s) AVALISTA(S), respondendo cada um e ultimamente pela sua veracidade e pela idoneidade e validade da documentação e informações apresentadas para a emissão da presente Cédula, não cabendo ao CREDOR qualquer responsabilidade neste sentido.

12.18 A presente Cédula é emitida em caráter irrevogável e irrevocável, obrigando o EMITENTE e seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.19 O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que seus representantes legais subscritores da presente Cédula têm poderes legais e constitutivos para firmar esta Cédula no termo em que se apresenta e que, ao emitir a presente Cédula, compreendem e sabem que, em virtude da natureza das suas disposições, após terem sido a discussão, sob todos os aspectos e consequências, as suas condições e os seus efeitos, a presente Cédula contém a expressão "Não Negociável".

Fica eleito como competente para conhecer e dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que previnente surgir, por qualquer motivo, por mais privilegiada que seja, reservando-se o CREDOR o direito de recorrer ao Poder Judiciário em caso de litígio.

O signatário declara ter poderes para assinar a presente Cédula em nome dos constituintes do EMITENTE responsabilizando-se civil e criminalmente.

EMITENTE:
METALURGICA FERRUGEM LTDA

Nome do Avalista (01)
ALBERTO COURY JUNIOR

Nome do Avalista (02)

Nome do Avalista (03)

Nome do Avalista (02)

Nome do Avalista (04)

Nome do Avalista (05)

10. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E
PROTESTO

Assinatura do CREDOR, em nome de
BANCO BVA S.A., inscrita no CNPJ nº 07.093.888/0001-90, localizada em São Paulo, SP.

RELACIONADO, POR HUIENTOS, DAS
SEM EXCESSO DA TITULARIDADE DOS CREDORES.

la(s) firma(s) de
RICARDO ALBERTO COURY JUNIOR
NESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A
ASSINATURA E NÃO O TEXTO DO DOCUMENTO.

Em Testemunho da Verdade
Brasil, 03 de Agosto de 2011

003-EUNICE MOREIRA DE
ARAÚJO-SUBSTITUTA
Ass.: 7021620 RIBEIRO DA SILVA
Sel.: 100720110170133031983
Para consultar selo: www.bva.com.br

SECRETARIA DE IMOVEIS - FORTALEZA

Prestado no protocolo 1-E sob o N.º 97733 pag. 186

Registrado no Livro N.º 3-X fls. 286 sob o (s) n.º (s)

6486 de matrícula N.º _____

assinado em 09 de Agosto (de) 2011

 SECRETARIA DE IMOVEIS E CARTORIO

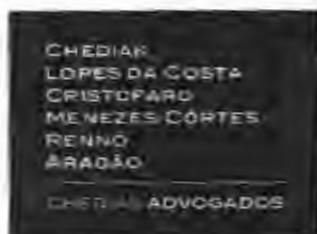
Assinatura do Sub-Oficial

Wagner Antonio _____ Sub-Oficial

João Antônio _____ Sub-Oficial



13/04/2013
Chayane



Julian Focquet, Paulo Dantas
João Antônio Lopes da Costa
Luiz Paulo Sales Cristofaro
Carlos Eduardo Menezes Cortes
Rafael José Simões Dias Renno
Alexandre Santos de Aragão
Carla Fátima da Costa Reis Steiner
Rafael Mendes Gomes
Rafael Fiedler Cavalcanti
Vladimir Murya Dantas
Júlio Hugo Campbell Assunção
Patricia Regina Pinheiro Samois
Pedro Henrique Schmidt de Azevedo

Carla Machado Filho
Julio Ribeiro (at. Adv. Ibero)
Luiz Paulo Costa
Clara Oliveira Moreira
Alexandre Araújo
Almeida Dagoberto Vaz
Luis Carlos Gagliardi
Alexandre Luis Mendes Oliveira
Pedro Valdeir Santos Apple
Pedro Henrique Sales Salgado
Dorlene Ramos Filadelfo
Mônica Maria Mendes Thomas Simões
Deborah Vitorino

Silvane Figueira Moreira
Rafael André Lopes da Costa Costa
Dagoberto Carlos Gagliardi
Alex Luiz Moreira Moreira
Breno Caruch
Dagoberto Moreira Moreira
Vitoria Lúcia Mendes Lins
Mônica de Almeida Moreira
Camillelles
Pedro Paulo Chelation
João Roberto Gagliardi
Dagoberto Sales Almeida

ILUSTRÍSSIMO SR. DR. HELCIO CASTRO E SILVA, D. ADMINISTRADOR JUDICIAL.

PROTOCOLO

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("BRL DTVM"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede à Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), São Paulo/SP, por seus advogados (instrumento de mandato anexo – doc. 1), nos autos da Recuperação Judicial de **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atual denominação de **USINA ALDA S.A., ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e DGS PARTICIPAÇÕES S.A.** (processo de nº 367199-62.2012.8.09.0181 - 201203671991), em trâmite perante a Comarca de Flores de Goiás/GO, vem informar o quanto segue:

INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER CRÉDITOS EM FAVOR DA BRL DTVM

Por meio da correspondência datada de 8 de março de 2013 (doc. 2), o D. Administrador Judicial teria destacado a existência de diversos créditos, com classificações variadas, em favor da ora peticionária, quais sejam: (i) R\$26.375.130,00 (garantia real); e (ii) R\$21.562.036,05 (quirografário).

Ocorre que a **BRL DTVM não faz jus a nenhum crédito perante as recuperandas.**

Para poder prestar esclarecimentos ao d. Administrador Judicial, a peticionária consultou os autos do processo e notou que, às fls. 567, há um “*Resumo Geral*” apresentado pela recuperanda CBB que indicaria a existência dos seguintes contratos que apontariam para créditos em favor da **BRL DTVM**, mas que não lhe pertencem:

- Contrato 12443 – BRL Vitória – Crédito com garantia real: R\$1.530.400,00 – Crédito quirografário: R\$4.148.994,00

Esclarecimento: Em 10/10/2012, o Banco BVA S.A. recomprou os créditos oriundos do contrato de nº 12443. O possível atual credor deste contrato seria, portanto, o Banco BVA S.A. – doc. 3;

- Contrato 9638 – BRL PRIMAZIA ATAC – Crédito quirografário: R\$18.521.427,54

Esclarecimentos: A BRL DTVM não é a administradora deste fundo, mas, sim, BEM DTVM LTDA., que pode dar outras informações – doc. 4;

- Contrato 12417 – BRL Vitória ALDA – Crédito com garantia real: R\$13.644.730,00 – Crédito quirografário: R\$7.413.042,08

Esclarecimento: Em 10/10/2012, o Banco BVA S.A. recomprou os créditos oriundos do contrato de nº 12417. O possível atual credor deste contrato seria, portanto, o Banco BVA S.A. – tb. cf. doc. 3; e

- Contrato 12245 – BRL FERRAME – Crédito com garantia real: R\$11.200.000,00 – Crédito quirografário: R\$14.545.137,68

Esclarecimento: FERRAME não é, na verdade, um fundo de investimento. Trata-se de uma CCB de emissão da empresa Metalúrgica Ferrame Ltda. (CCB nº 12245), adquirida pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BVA MASTER III, administrado pelo CITIBANK DTVM S.A.. A BRL DTVM não é, portanto, a administradora deste fundo, podendo o CITIBANK DTVM S.A. prestar outras informações – doc. 5;

Assim, tendo em vista que a **BRL DTVM não faz jus a nenhum crédito perante as recuperandas, requer-se que seu nome seja excluído do rol de credores**, cabendo ao d. Administrador Judicial determinar a intimação dos reais credores dos mencionados instrumentos contratuais para que, querendo, manifestem-se na defesa de seus próprios interesses.

Caso se faça necessário, protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção, inclusive documental, testemunhal e pericial.

Requer-se, por fim, sejam todas as intimações pelo Diário Oficial publicadas em nome dos advogados CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STEINER, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.138 e DEBORAH VALCAZARA EVANGELISTA, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.525, todos com endereço constante no timbre desta manifestação.

De São Paulo para Flores de Goiás, 4 de abril de 2013.

Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner
OAB/SP nº 139.138

Deborah Valcazara Evangelista
OAB/SP nº 271.525

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)

Natureza: Recuperação Judicial

Recuperandas: CBB Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Credor: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Classificação:

Atendendo o requerimento do peticionário para a exclusão do seu nome do rol de credores, por não fazer jus a nenhum crédito, acato e excluo-o do rol de credores lançados na primeira lista com a exordial.

Goiânia, 20 de maio de 2013.

HELICIO CASTRO E SILVA

Administrador Judicial

OAB-GO 4.585